



# Informativo de Julgados

Junho/2012

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL E JUROS MORATÓRIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO. DELIMITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007.

- Quando a questão trazido no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do tantum devolutum quantum apelatum, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada.

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Agravo Interno desprovido. (AgReg nº 0005073-63.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.492, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA SEGURADORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA REFORMADA.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 16.05.2010 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez.

- Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, aplica-se o redutor previsto no art. 3º, § 1º, inc. II, da Lei 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.945/09, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Os juros de mora incidirão a partir da citação, quando não demonstrada a notificação extrajudicial da seguradora.

- A fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação se revela compatível com a baixa complexidade e caráter repetitivo da demanda.

- Recurso da Seguradora desprovido.

- Recurso Adesivo parcialmente provido. (AC cumulada com Recurso Adesivo nº 0016607-38.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.891, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA SEGURADORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 31.08.2010 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez. Contudo, quando se trata de invalidez permanente parcial completa (art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), não incide o redutor de trata o seu inciso II.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Os juros de mora incidirão a partir da citação, quando não demonstrada a notificação extrajudicial da seguradora.

- A fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação se revela compatível com a baixa complexidade e caráter repetitivo da demanda.

- Recurso do Autor parcialmente provido.

- Recurso da Seguradora desprovido. (AC nº 0005076-18.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.893, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA SEGURADORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 29.04.2009 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez. Contudo, quando se trata de invalidez permanente parcial completa (art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), não incide o redutor de trata o seu inciso II.
- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.
- Os juros de mora incidirão a partir da citação, quando não demonstrada a notificação extrajudicial da seguradora.
- A fixação dos honorários advocatícios em percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da condenação não se mostra compatível com a baixa complexidade e caráter repetitivo da demanda.
- Recurso do Autor parcialmente provido.
- Recurso da Seguradora desprovido. (AC nº 0005074-48.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.894, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

APELAÇÕES CÍVEIS. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DIVERSOS DOCUMENTOS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. VÍTIMA QUE SE SUBMETEU A LONGO TRATAMENTO MÉDICO. SÚMULA 278 DO STJ. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORATÓRIOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA SEGURADORA. SENTENÇA REFORMADA.

- O prazo prescricional deve ser contado a partir da data do laudo pericial, ainda que tardio, quando demonstrado o nexo causal e o longo tratamento médico a que fora submetido o segurado em decorrência das lesões oriundas do acidente, incidindo na espécie a Súmula 278 do STJ.1.
- O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 14.04.2001 (1ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 6.164/74, quando não se exigia a aferição do grau de invalidez, a qual se tornou imprescindível a partir de 22 de dezembro de 2008 quando republicada a MP n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009.
- A correção monetária é devida a partir do evento danoso.
- Os juros de mora incidirão a partir da citação, quando não demonstrada a notificação extrajudicial da seguradora.
- Recurso do autor provido
- Recurso da Seguradora conhecido em parte, e nessa parte, desprovido. (AC nº 0003640-58.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.895, Julgado em 22.05.2012,

DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

APELAÇÕES CÍVEIS. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS. SÚMULA 278 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA.

- O prazo prescricional para a cobrança de indenização de seguro DPVAT é de três anos (art. 216, § 3º, IX, do Código Civil e Súmula 405 do STJ), sendo incabível o disposto na Súmula 278 do STJ para contagem do prazo prescricional a partir do laudo pericial, quando a vítima não demonstrou ter passado por longo tratamento médico.
- Recurso da Seguradora provido.
- Recurso do Autor prejudicado. (AC nº 0000870-58.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.896, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. RESPONSABILIDADE AVOENGA. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. AFASTAMENTO.

- Em se tratando de alimentos, o novo Código Civil disciplina o dever dos avós em prestá-los aos netos, de forma subsidiária, complementar e não solidária, inteligência do artigos 1.696 e 1968. Entretanto, in casu, constatou-se um conflito de direitos preconizados pela Carta Magna de 1988 e pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), que traduzem a responsabilidade do Estado-Juiz, no exercício de seu mister.
- A impossibilidade da avó é patente no caso concreto. A imposição ao pagamento de alimentos provisórios à neta, sopesando as circunstâncias do caso, consistiria na violação de seus direitos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.
- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0002373-20.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.897, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. ENCARGOS INCIDENTES À VERBA INDENIZATÓRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DA LEI N. 11.960/2009. DESCABIMENTO PELO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO IMPROVIDO.

- Da análise acurada dos autos, observa-se que a sentença recorrida foi proferida respeitando os limites da pretensão declinada nos embargos à execução, bem como o objeto de discussão entre as partes litigantes no curso da demanda. Inexiste, pois, qualquer incongruência lógica entre a matéria decidida na sentença e a pretensão declinada na petição inicial.
- A magistrada sentenciante agiu de forma correta ao indeferir o pedido formulado pelo Embargante na petição inicial, que consistia no reconhecimento de excesso de execução no ordem de R\$ 6.089,99 (seis mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), no que tange ao valor da pensão em atraso e aos honorários advocatícios, assim como a condenação do Embargado, ora Apelado, ao pagamento da verba honorários. Isso porque a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 106/108), realizada de acordo com o comando sentencial, aponta valor maior (R\$ 89.333,83) do que o montante do crédito exequendo apresentado pelo credor (R\$ 74.911,86), o que, por inferência lógica, afasta a existência de excesso de execução.
- O simples fato de a decisão recorrida ter sido baseada nos cálculos elaborados pelo expert não pode denotar julgamento extra petita, não havendo que se falar, in casu, em afronta ao

princípio da adstrição (artigos 128 e 460 do Estatuto Processual). Nesse diapasão, cumpre salientar que o juiz, na fase executiva do processo condenatório, isto é, na fase de cumprimento de sentença, tem a faculdade de valer-se do contador judicial, sempre que a memória apresentada pelo credor, aparentemente, exceder os limites da decisão exequianda, consoante a regra insculpida no artigo 475-B, § 3º, do CPC. Ou seja, havendo dúvidas acerca dos cálculos oferecidos pela parte exequente, nada impede e até mesmo recomenda-se que o juiz da causa remeta os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos devidos. (Precedentes do STJ).

- Com base no princípio da irretroatividade da lei, insculpido pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, entendo que o atual artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997 não tem aplicação ao caso concreto, considerando que a alteração do citado dispositivo legal ocorreu depois de deflagrada a demanda judicial, e tendo em vista que, por tratar-se de norma de natureza eminentemente material (atualização monetária e juros moratórios aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública), não encontra guarida o princípio *tempus regit actum*, cânone que encontra incidência exclusivamente as normas de natureza processual.

- Recurso improvido. (AC nº 0018271-07.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.930, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0003493-95.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.931, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo*

*ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer das matérias que não tenham sido suscitadas e discutidas na Apelação (pagamento conforme grau de invalidez e juros moratórios).

- Agravo improvido. (AgReg nº 0004092-34.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.932, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0024815-11.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.933, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0020609-51.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.934, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0020458-85.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.935, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou todas as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0003904-41.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.936, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0003647-50.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.937, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

REQUERIMENTO PRESCINDÍVEL - "EX VI LEGIS". CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO.

- Os juros legais e a correção monetária são devidos "ex vi legis", daí a razão pela qual a jurisprudência e a doutrina caracterizam como pedidos implícitos, que prescindem de pedido expresso pela parte autora, para ser fixado na sentença;

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;

- Embargos conhecidos, porém improvidos. (EDcl nº 0017754-65.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.938, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (fixação da indenização conforme grau de invalidez da vítima), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0025863-05.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.939, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO: BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" CONSTANTE DO ARTIGO 902 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA. STJ. APELO IMPROVIDO.

- A expressão "equivalente em dinheiro" do artigo 902 do Código de Processo Civil abrange tão somente o valor do bem objeto da ação de depósito, salvo quando o valor da dívida contratual for inferior ao preço do bem, caso em que prevalecerá sobre este.

- Apelação improvida. (AC nº 0000427-04.2011.8.01.0003. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.940, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES RECURSAIS. INTERESSE EM RECORRER. NECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO.

- A análise das condições recursorais perpassa pela apreciação do interesse de recorrer. Para que se evidencie esta condição, necessária que haja sucumbência por parte do recorrente.

- Apelação não conhecida. (AC nº 0000491-48.2010.8.01.0003. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.941, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO: BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" CONSTANTE DO ARTIGO 902 DO CPC.

**JURISPRUDÊNCIA. STJ. APELO IMPROVIDO.**

- A expressão "equivalente em dinheiro" do artigo 902 do Código de Processo Civil abrange tão somente o valor do bem objeto da ação de depósito, salvo quando o valor da dívida contratual for inferior ao preço do bem, caso em que prevalecerá sobre este.

- Apelação improvida. (AC nº 0011585-33.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.942, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES RECURSAIS. INTERESSE EM RECORRER. NECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DA CAUSA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE.**

- A análise das condições recursais perpassa pela apreciação do interesse de recorrer. Para que se evidencie esta condição, necessária que haja sucumbência por parte do recorrente.

- Na dicção da Lei 10.60/50 e Lei Estadual 1.422/01, a simples afirmação de ser a parte hipossuficiente nos termos da lei enseja o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o juízo monocrático sequer apreciou tal requerimento da parte ré, a reforma da sentença na parte que a condenou ao pagamento das custas do processo e honorários de sucumbência é medida que se impõe. (AC nº 0015580-54.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.943, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA TERMINATIVA POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DA PARTE. NÃO OPORTUNIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. APELO PROVIDO.**

- Em prestígio ao princípio do Devido Processo Legal e do contraditório, sob sua perspectiva substancial, é defeso ao juiz lançar sentença terminativa por falta de pressuposto processual sem antes apreciar requerimento da parte e sem oportunizar a esta regularizar a demanda.

- As medidas requeridas para se apreender o bem objeto da ação de busca e apreensão do Decreto-Lei 911/69 traduzem-se em meios que garantem a efetividade da tutela jurisdicional, protegendo e realizando o direito material objeto da demanda.

- Apelação a que se dar provimento. (AC nº 0020167-22.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.944, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO PERTENCENTE À COMARCA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. INVALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. SÚMULA 72 STJ. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO NÃO PROVIDO.**

- É inválida a notificação extrajudicial realizada por cartório de títulos e documentos pertencente à comarca diversa daquela do devedor fiduciário.

- Sendo inválida a notificação, tem-se como não comprovada a mora do devedor e, em consequência, a carência de ação do demandante.

- Apelação a que se nega provimento. (AC nº 0002979-89.2004.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão

nº 12.945, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES RECURSAIS. INTERESSE EM RECORRER. NECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO.**

- A análise das condições recursais perpassa pela apreciação do interesse de recorrer. Para que se evidencie esta condição, necessária que haja sucumbência por parte do recorrente.

- Apelação não conhecida. (AC nº 0014241-31.2007.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.946, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES RECURSAIS. INTERESSE EM RECORRER. NECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO.**

- A análise das condições recursais perpassa pela apreciação do interesse de recorrer. Para que se evidencie esta condição, necessária que haja sucumbência por parte do recorrente.

- Apelação não conhecida. (AC nº 0001173-22.2009.8.01.0008. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.954, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA EM LITÍGIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO ART. 6º, VIII, DO CDC. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.**

- É razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão sobre o contrato, considerando a litigiosidade da dívida.

- A verossimilhança das alegações do consumidor, atrelada a evidente hipossuficiência jurídica em relação a instituição bancária, justifica a inversão do ônus da prova.

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da majoração na hipótese de recalcitrância do devedor.

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000732-60.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.955, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

**CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO NO PONTO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA EM LITÍGIO. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.**

- Não mais se mantém íntegro o interesse recursal necessário ao conhecimento do agravo quanto à suspensão dos descontos através de consignação em folha de pagamento quando o Juízo a quo reforma referido capítulo da decisão agravada, determinando o restabelecimento dos descontos, mormente porque a pretensão almejada pela parte a Agravante foi alcançada no Juízo de primeiro grau.

- É razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão sobre o contrato, considerando a litigiosidade da dívida.

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo

da majoração na hipótese de recalitrância do devedor.  
- Agravo parcialmente conhecido e, nesta, parcialmente provido. (Ag nº 0000741-22.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.956, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de acidente ocorrido na vigência da Lei 11.482/2007, a correção monetária deve incidir a partir da data da entrada em vigor do mencionado diploma legal (31.05.2007), conforme orienta a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei 11.482/2007.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl nº 0012298-71.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.960, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de acidente ocorrido na vigência da Lei 11.482/2007, a correção monetária deve incidir a partir da data da entrada em vigor do mencionado diploma legal (31.05.2007), conforme orienta a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei 11.482/2007.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl nº 0024934-69.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.961, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de acidente ocorrido na vigência da Lei 11.482/2007, a correção monetária deve incidir a partir da data da entrada em vigor do mencionado diploma legal (31.05.2007), conforme orienta a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei 11.482/2007.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl nº 0026110-83.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.962, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.689 de 04.06.2012).

VV. Ação de cobrança. Acidente de trânsito. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Prescrição. Inocorrência. Indenização. Correção Monetária.

- O termo inicial da contagem do prazo prescricional para ajuizar

a Ação Indenizatória do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é a data em que o segurado tem ciência inequívoca da sua invalidez.

- Tendo o acidente ocorrido na vigência da redação original da Lei nº 6.194/74, a correção monetária deve incidir a partir da data do acidente.

Vv. Civil e Processual Civil. Apelação Cível. Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT). Prescrição. Termo inicial. Ciência inequívoca da invalidez, que no caso se deu antes da emissão do laudo pericial. Apelação a que se nega provimento.

- A jurisprudência é remansosa no sentido de que, em se tratando de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional se dá quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial, obrigatoriamente elaborado pelo Instituto Médico Legal.

- Mas, em determinados casos, o conhecimento da incapacidade pode acontecer antes da emissão do laudo pericial, como, por exemplo, na hipótese em que a vítima, submetida a tratamento especializado ao longo de anos, não percebeu qualquer alteração substancial no seu quadro clínico, estabilizado desde o início do acompanhamento médico - como sói acontecer no caso concreto.

- O conjunto fático-probatório demonstra, categoricamente, que a lesão incapacitante restou consolidada em data anterior à emissão do laudo pericial, sobremaneira porque a prova documental é inequívoca no sentido de que, desde o início do tratamento até os dias atuais, não houve alteração significativa no quadro de saúde, sendo forçoso o reconhecimento da prescrição, cujo marco inicial não pode depender unicamente da vontade da vítima.

- Apelação a que se nega provimento. (AC nº 0029802-90.2010.8.01.0001. Relator Designado. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 12.964, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.690 de 05.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. VEÍCULO. CERTIFICADO DE REGISTRO. ALIENAÇÃO. RESERVA DE DOMÍNIO. ANOTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. APELO IMPROVIDO.

- Ressai demonstrada a legitimidade da Autora para figurar no polo passivo da demanda dado que proprietária do veículo em questão, a teor do Certificado de Registro de Veículo.

- Demonstrada a boa fé do adquirente na compra de veículo alienado fiduciariamente, ante a inexistência de registro quanto a restrição de domínio no órgão competente - DETRAN. Assim, eventual alegação de vício no negócio jurídico firmado pelo devedor primário deve ser postulado na via própria.

- Apelo improvido. (AC nº 0031820-84.2010.8.01.0001. Rel. Des. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.929, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. COMPRA DE MATERIAL. USO PRÓPRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. COBRANÇA. FATO GERADOR. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. AGRAVO PROVIDO

- Embora o entendimento pacificado quanto à inadequação de

lançamento de diferencial de alíquota de ICMS em desfavor de empresa de construção civil quando da compra de mercadoria em outro de Federação, necessário comprovar a destinação exclusiva do material para atividade fim da empresa, ou seja, utilização exclusiva como insumo para as obras contratadas, situação que se amolda à espécie.

- Agravo provido. (Ag nº 0002725-75.2011.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.948, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. PREGÃO. MODALIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE MERENDA ESCOLAR. ATIVIDADE DIVERSA DO OBJETO DO CERTAME. VINCULAÇÃO AO EDITAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. REEXAME IMPROCEDENTE.

- Lançado o Edital com exigências, regras e especificações a serem observadas por todos participantes do processo de seleção, a Administração Pública e os licitantes são obrigados ao cumprimento das normas nele contidas, em obediência aos princípios básicos enumerados no art. 3º da Lei nº 8.666/93: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

- Constatada que dentre os objetivos das atividades da empresa vencedora de licitação inexistente atividade correlata com o objeto do edital do certame, escoreita a exclusão da dita empresa do procedimento licitatório, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital.

- Reexame improcedente. (RN nº 0017666-27.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.949, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Execução. Cédula de crédito comercial. Prescrição intercorrente. Lei uniforme.

- As cédulas de crédito comercial têm natureza cambiariforme, sendo-lhes aplicada a prescrição trienal prevista na lei uniforme. Precedentes.

Agravo não provido.

(AgRg no Ag 885.860/SP, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 14/11/2007, DJ 26/11/2007, p. 172)"

- Recurso improvido. (AgReg nº 0002696-17.2010.8.01.0014/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.950, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. COBRANÇA VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL REJEITADA. PROVA PERICIAL. LEI FEDERAL. ÓRGÃO EMPREGADOR. VÍNCULO. INAPLICABILIDADE. PARCELAS VENCIDAS. PERCENTUAL. LEI N 1.199/96. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, CPC. APELOS: O 1º: PROVIDO PARCIALMENTE. O 2º: IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- A teor da Súmula 85, do Superior Tribunal de Justiça "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação."

- No caso, embora ausente a data da ciência do despacho que inferiu a concessão do adicional de insalubridade, induvidosa a

ocorrência em momento posterior a 21.05.2008, sobrevindo o ajuizamento do pedido em 21.05.2009, assim, a pretensão autoral não resulta alcançada pela prescrição.

- Inexistindo impedimento constitucional à concessão pelos Estados Federados de adicional de insalubridade aos seus servidores após o advento da Emenda Complementar nº 19/98, previsão da vantagem em lei estadual, em estrita observância ao princípio da legalidade.

- Comprovado que o Autor labora em condições insalubres, deve receber o adicional de insalubridade previsto em legislação estadual bem como satisfeitos os requisitos na conformidade do laudo pericial.

- Em face de expressa previsão legal, o direito do 1º Apelante ao adicional de insalubridade surge com o advento da Lei Estadual nº 1.199, de 12.07.1996, e não da data do protocolo do requerimento na via administrativa.

- Embora servidor público estadual à disposição de órgão federal, continua o Autor regido por legislação estadual, consoante estabelece o inc. II, alínea "a e "b", do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União Federal e o Estado do Acre razão disso, inaplicáveis as disposições da Lei Federal.

- Os valores retroativos ao adicional de insalubridade deverão ser fixados no percentual de 15% (quinze por cento), a teor do art. 3º da Lei Estadual nº 1.199/96.

- Acerca dos honorários advocatícios, considerando, sobretudo, a natureza e o valor da causa, bem assim o trabalho profissional realizado que exigiu, inclusive, a realização de prova pericial, adequado fixar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de vez que condigna do patrono da parte Autora e alinhado ao princípio da moderação, não impondo ônus excessivo aos cofres públicos.

- 1º apelo provido, em parte. 2º apelo improvido e Reexame Necessário parcialmente procedente. (AC e REO nº 0009551-85.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.951, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. CONTRADIÇÃO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"(...) 3.- Se a Lei n.º 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado. (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)"

- Recurso improvido. (EDcl nº 0800057-69.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.953, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VEÍCULO. REVISÃO. ABUSIVIDADE CONSTATADA. POSSE. CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- Na espécie, equivocada a decisão que determinou a reintegração de posse do veículo de vez que o consumidor Recorrente ajuizou revisão de contrato em face do banco Recorrido (proc. nº 0031548-90.2010.8.01.0001), que culminou na parcial

procedência do pedido, destarte, afastada a mora contratual, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1302738/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012).

- Recurso provido. (EDcl nº 0000501-33.2012.8.01.0000/50000. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.965, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Recurso improvido. (AC nº 0013035-11.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.966, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. APELO DO CONSUMIDOR IMPROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que

pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, escoreta a fixação em período anual.

- Indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso do consumidor improvido. Apelo da instituição financeira parcialmente provido. (AC nº 0003660-15.2011.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.967, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. CÓPIA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Na falta de juntada do contrato firmado entre as partes, a fixação dos juros deve ser feita segundo a taxa média de mercado nas operações da espécie, não ficando adstrita ao limite de 12% ao ano. Precedentes.

"Entendimento assente nesta Corte Superior acerca da limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado mediante a observância dos usos e costumes praticados em operações semelhantes ausente previsão contratual". (Edcl no Edcl no Ag 1.260.743, Quarta Turma, relator Ministro Marco Buzzi, DJE de 3.5.2012) 3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no REsp 1312183/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15/05/2012, DJe 18/05/2012)"

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Tratando-se de revisional de contrato, adequada a fixação dos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico apurado.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0022207-74.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.968, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. MÉRITO: JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Preliminar: Revisados somente os encargos não previstos no ajuste encartado aos autos - mantidas as cláusulas expressamente contratadas - não há falar em cerceamento de defesa atribuída à falta de perícia contábil.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Das razões delineadas no decisum não resulta a hipótese de violação aos dispositivos legais prequestionados.

- Recurso parcialmente provido. **(AC nº 0008258-12.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.969, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).**

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALORES PAGOS A MAIOR. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

PROVEITO ECONÔMICO. ADEQUAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AFRONTA. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199).

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302).

- Da análise dos fundamentos da sentença recorrida não resulta qualquer ofensa aos dispositivos legais prequestionados.

- Recurso improvido. **(AC nº 0013654-04.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.970, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).**

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- "A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que, aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos casos que envolvem relação de consumo, é permitida a revisão das cláusulas contratuais pactuadas, diante do fato de que o princípio do pacta sunt servanda vem sofrendo mitigações, mormente ante os princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual. (AgRg no AREsp 32.884/SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 01/02/2012)" razão disso, afastada a preliminar de falta de interesse de agir da consumidora Apelada.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/

RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso improvido. (AC nº 0013312-27.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.971, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: FIXAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302), todavia, tratando-se de revisional de contrato, a verba advocatícia deverá incidir sobre o proveito econômico obtido pela parte beneficiada.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0022092-87.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.972, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. RAZÕES. DIALETICIDADE. FALTA. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Não merece ser conhecida a apelação se as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença - Inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC - Precedentes. (REsp 1006110/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 04/09/2008, DJe 02/10/2008)"

- As informações pormenorizadas bem como as teses recursais propriamente ditas somente advieram aos autos em sede de Agravo Interno, todavia, menção ao tema gravitante neste momento processual constitui indevida inovação recursal.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0013350-39.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.973, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal

para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Tratando-se de revisional de contrato, adequada a fixação dos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico apurado.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0005578-54.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.974, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. CONTRADIÇÃO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"(...) 3.- Se a Lei n.º 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado. (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracete Lopes - J: 24.03.2009)"

- Recurso improvido. (EDcl nº 0501402-12.2010.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.975, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REVISÃO. DEBATE. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Na espécie, equivocada a sentença recorrida que determinou a extinção do feito ao entendimento da coisa julgada tendo em vista que apreciado nos autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada pela instituição financeira (processo n.º 0012121-10.2010.8.01.0001) apenas o pedido relativo à posse do veículo, inexistindo debate concernente à revisão de diversas cláusulas contratuais, restituição em dobro de eventuais valores pagos a maior e outros - objetos da ação ajuizada pelo Consumidor.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0021314-49.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.976, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.692 de 08.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATAS MERCANTIS. FALTA DE ACEITE. COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA. ÔNUS DO CREDOR. INEFICÁCIA DOS TÍTULOS. RECURSO IMPROVIDO.

. Tratando-se de duplicata mercantil sem aceite, incumbe ao

emite o título a, prova da entrega e recebimento da mercadoria ou da prestação de serviço, com o objetivo de garantir a eficácia executiva do título.

- No caso, desprovidas de aceite as notas fiscais que deram origem às duplicatas bancárias, resulta inviabilizado o suposto negócio jurídico.

- Recurso improvido. (AC nº 0000647-47.2007.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.947, Julgado em 08.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. ISENÇÃO. ICMS E IPVA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA.

- O Convênio nº 03/07, que trata da isenção do ICMS e a Lei Complementar Estadual 114/2002, relativa ao IPVA, para aquisição de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, ao exigir como condição que seja o veículo automotor dirigido por pessoa portadora de deficiência física, importa em afronta ao princípio constitucional da isonomia, notadamente da isonomia tributária, de vez que trata de forma desigual pessoas agrupadas em razão de uma característica comum, qual seja, a necessidade especial. Precedentes: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ISENÇÃO DE ICMS E IPVA. POSSIBILIDADE. 1. Sendo o impetrante portador de deficiência visual é de ser-lhe concedido o benefício tributário pertinente.

- Segurança concedida. (TJAC - Pleno - Acórdão nº 6.186 - Mandado de Segurança nº 2010.002017-5 - Rel. Des. Feliciano Vasconcelos - J: 28.07.2010)

- Agravo improvido. (AgReg nº 0028068-07.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.977, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA. PROVA PERICIAL. COMPLEXIDADE MÍNIMA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.

- Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº 12.153/09.

- De outra parte, a necessidade de prova pericial não elide a competência do Juizado Especial, já que possível sua produção segundo o previsto na Lei nº 9.099/95. (Comp. nº 0000638-15.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.978, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. LIMINAR. ALTERAÇÃO. VIA INADEQUADA. DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA. AGRAVO DESPROVIDO.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida.

- Agravo improvido. (AgReg. nº 0000581-94.2012.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.979, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

CONSUMIDOR. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DO DÉBITO. CONTINUIDADE DA RESTRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS ELIDIDO. RECURSO IMPROVIDO.

- Excluído o nome do devedor dos órgãos restritivos de proteção ao crédito, após o pagamento, na conformidade do prazo previsto no § 3º, do art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, não há falar em dano moral.

- Recurso improvido. (AC nº 0019730-83.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.980, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. PARALISIA OBSTÉTRICA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. SUPOSTO ERRO MÉDICO. TUTELA ANTECIPADA. LAUDO MÉDICO. CONTESTAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- Pertinente a decisão liminar que determina o pensionamento à Agravada a título de alimentos, em decorrência de suposto erro médico, pois comprovada a subsunção a tratamento fisioterápico mediante diversos laudo médico e exames colacionados aos autos de vez que a decisão visa obstar prejuízo irreparável à Autora/Agravada, guardando observância ao princípio da razoabilidade, sopesada a irreversibilidade da medida em desfavor do nosocômio e a irreversibilidade dos prejuízos acarretados à autora caso não deferida a tutela emergencial.

- Agravo desprovido. (Ag nº 0002522-16.2011.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.981, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. ERRO DA SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA. NULIDADE. SENTENÇA TERMINATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. LAPSO TEMPORAL DE 04 ANOS PARA AJUIZAMENTO DA DECLARATÓRIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. OFENSA. RECURSO IMPROVIDO.

- Segundo o princípio da recorribilidade dos atos jurisdicionais, se um ato do juiz ocasiona prejuízo à parte no processo, tem ela os mecanismos recursais e até mesmo outras ações para postular sua revisão, assegurando ao interessado o sistema do duplo grau de jurisdição.

- Com efeito, estabelece o art. 513, do Código de Processo Civil que da sentença caberá apelação. Portanto, inadmissível o ajuizamento de Ação Declaratória de Nulidade, quando a parte prejudicada deixa de utilizar o mecanismo judicial à disposição, para somente após o lapso temporal de 04 (quatro) manejar ação autônoma visando a nulidade de atos judiciais, configurando inequívoca ofensa ao princípio da segurança jurídica.

- Recurso improvido. (AC nº 0006574-28.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.982, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA. JUSTIFICATIVA DA APELANTE NAS RAZÕES RECURSAIS. OPORTUNIDADE PARA COMPROVAR A NECESSIDADE OU EFETIVAR O PAGAMENTO. PLEITO DE DESERÇÃO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DO ACESSO À JUSTIÇA. OFENSA. RECURSO IMPROVIDO

- Embora a inexistência de pedido expresso da gratuidade judiciária, todavia, ante a justificativa nas razões do apelo quanto ao não recolhimento do preparo recursal, declarar deserto o apelo, sem que oportunizado a parte comprovar a incapacidade

de pagamento ou o devido recolhimento do preparo, consiste em afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do inegável direito de acesso à justiça.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0015000-24.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.983, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. RECURSO. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, IV DO CPC. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- A sentença que trata de Cautelar está inserida como exceção no dispositivo legal sobredito para o recebimento somente no efeito devolutivo (art. 520, I, do CPC).

- Na espécie, o recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, não enseja dano de difícil reparação, dado que, caso descumprida a decisão judicial, o pagamento da multa à parte adversa depende de execução provisória, acrescendo do fato de que o levantamento do valor somente deve ser implementado mediante caução pela parte adversa.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000617-39.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.984, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

DIREITO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA. AJUSTE. LEGALIDADE. PARCELAS. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

- Evidenciada a voluntária filiação da consumidora a previdência complementar, ademais, verificada a contribuição por quase 07 (sete) anos sem qualquer insurgência, não falar em nulidade do contrato à hipótese de venda casada.

- De igual modo, inadequada a restituição do valor das parcelas tendo em vista a legalidade da contratação.

- Recurso provido. (AC nº 0008813-63.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.985, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0008430-85.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.986, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. FARMÁCIA. ALVARÁ. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. FISCALIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

- Condicionado o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao prévio licenciamento pelo órgão sanitário, não há falar em incompetência do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do ente público municipal Recorrente que obteve a concessão de alvará sanitário à falta de técnico responsável durante o integral horário de funcionamento da atividade empresarial.

- Verificada a inobservância a requisito legal de funcionamento (alvará), adequada a interdição do empreendimento pelo ente público municipal Apelante.

- Recurso provido. Reexame necessário procedente. (AC/RN nº 0009125-39.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.987, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. LEI ESTADUAL N. 1.236/97. AUXÍLIO INVALIDEZ. PAGAMENTO RETROATIVO. TERMO A QUO. LAUDO PERICIAL. FATOS PREENSISTENTES. ATO DISCRICIONÁRIO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA. APELO IMPROVIDO.

- Segundo o princípio da persuasão racional, inexistente carga de convencimento preestabelecidas dos meios de provas. Assim, o Laudo pericial não pode ser tomado como critério exclusivo para fixar termo inicial de aquisição de direito.

- O direito moderno tende a admitir o controle judicial dos atos discricionários, tendo em vista a imposição de limites a estes, sob pena de redução de tais condutas administrativas a mero arbítrio do administrador, em afronta aos postulados do Estado de Direito e do sistema positivo brasileiro.

- Sobreleva, na espécie, que o Judiciário não substitui o Poder Executivo na decisão discricionária de suas prioridades na esfera administrativa, atuando somente como garantidor da aplicação da lei, sobretudo, dos princípios constitucionais afetos à administração pública.

- Apelo improvido. (AC/RN nº 0020081-51.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.988, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO DE INTERPRETAÇÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Inexistente no acórdão embargado omissão a ser suprida, ante a devida abordagem à tese jurídica invocada, objetivando os Embargantes atribuir efeito infringente ao julgado.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Não se vislumbra a alegada contradição, pois tal hipótese decorre de equívoco de interpretação do julgado pela parte Embargante.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0000722-81.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.003, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESCRITURA PÚBLICA. ANULAÇÃO. EQUÍVOCO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DESCONFORMIDADE AO CONTRATO. REPRESENTAÇÃO DE EX-SÓCIO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 28, DA RESOLUÇÃO Nº 154/2010, DO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.

- Ajuizada ação declaratória de nulidade de escritura pública c/ cancelamento de transcrição do registro de imóveis em desfavor do Tabelionato de Notas pela suposta inobservância à forma prescrita em lei e à solenidade que a lei considera essencial ao ato tendo em vista representação no ato de escrituração por ex-sócio não habilitado para tanto, gera divergência entre o conteúdo da escritura pública e o contrato de compra e venda originário do ato negocial, compete à Vara de Registros Públicos o processamento e julgamento do pedido, a teor do art. 28, da Resolução 154/2010, do Pleno Administrativo.

- Conflito de competência julgado improcedente. **(Comp. nº 0000242-38.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.004, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. CONTADORIA JUDICIAL. REMESSA. FACULDADE DO JUIZ. CASO CONCRETO. ANÁLISE. AGRAVO IMPROVIDO.

- A remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos meramente aritméticos depende da análise do caso concreto, consistindo em faculdade do juiz, notadamente em face do patrocínio da parte por advogado particular, embora beneficiária de assistência judiciária gratuita.

- Agravo improvido. **(Ag nº 0000328-09.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.005, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).**

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO. ICMS E IPVA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS, EM PARTE.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Constada a omissão quanto à manifestação acerca de uma das teses apresentadas em sede de apelação, necessário complementar o Acórdão, sem atribuir efeito infringente ao recurso.

- Embargos de Declaração providos, em parte. **(EDcl nº 0007055-15.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.006, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DE CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. PRETENSÃO INFRINGÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e decisão monocrática proferida em outro processo ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Embora ausente alegada hipótese de omissão, em face de dúvida da parte quanto à interpretação da decisão, adequado o

esclarecimento do julgado.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente possibilitado efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. **(EDcl nº 0002639-07.2011.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.007, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessária para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- O efeito modificativo de julgado somente é admitido em sede de embargos declaratórios se do suprimento da contradição ou obscuridade resultar a infringência do julgado como consequência necessária, circunstância que refoge à espécie dos autos.

- Embargos improvidos. **(EDcl nº 0010365-97.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.008, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.693 de 11.06.2012).**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO E NÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA REFORMADA.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 25.001.2009 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez.

- Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, aplica-se o redutor previsto no art. 3º, § 1º, inc. II, da Lei 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.945/09, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- No âmbito do Superior Tribunal de Justiça - o novel entendimento é que nas ações de cobrança que buscam a complementação do pagamento do Seguro Obrigatório, por se tratar de ilícito contratual, os juros moratórios devem incidir a partir da citação e não do pagamento administrativo. Precedente (Rcl n. 5.272/SP), Segunda Seção, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. em 08.02.2011)

- Recurso parcialmente provido. **(AC nº 0005986-45.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.892, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.694 de 12.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o

Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0008907-74.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.989, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0020391-86.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.990, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0020372-80.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.991,

Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer da matéria que não tenha sido suscitada e discutida na Apelação (juros)

- Agravo improvido. (AgReg nº 0026201-13.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.992, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer da matéria que não tenha sido suscitada e discutida na Apelação (juros).

- Agravo improvido. (AgReg nº 0026459-23.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.993, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer da matéria que não tenha sido suscitada e discutida na Apelação (juros).

- Agravo improvido. (AgReg nº 0025176-28.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.994, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer da matéria que não tenha sido suscitada e discutida na Apelação (juros)

- Agravo improvido. (AgReg nº 0024819-48.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.995, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela Agravante (fixação da indenização e correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Em sede de agravo, não é de conhecer da matéria que não tenha sido suscitada e discutida na Apelação (juros)

- Agravo improvido. (AgReg nº 0024387-63.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.996, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM

APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao Recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (correção monetária), à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0008526-66.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.997, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSO CIVIL. GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE PENITENCIÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA NA VARA DE FAZENDA PÚBLICA. DECLÍNIO COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA EM RAZÃO DO VALOR. NECESSIDADE PROVA PERICIAL. CONFLITO NEGATIVO INSTAURADO POR INCOMPATIBILIDADE DE RITO. IMPROCEDENTE.

A competência do Juizado Especial de Fazenda Pública é absoluta, não sendo a simples prova pericial motivo para modificação do Órgão julgador. (Comp. nº 0002726-60.2011.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.998, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA MEAÇÃO BENS. VARA DE FAMÍLIA. REQUERIMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA PARTILHA BENS. VARA CÍVEL. DECLÍNIO COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO INSTAURADO.

É competente para processar e julgar a execução de título judicial o Juízo que proferiu a sentença de conhecimento, conforme o disposto nos arts. 575, II, e 584, III c/c 449 do CPC. (Comp. nº 0000532-53.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 12.999, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EXECUTÓRIA CONTRA PESSOA JURÍDICA. VARA CÍVEL. SUCESSÃO ABERTA PELA MORTE DE SÓCIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA VARA ESPECIALIZADA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES. INADIMISSIBILIDADE.

A habilitação de crédito nos autos de inventário do devedor não é uma obrigatoriedade da parte, mas sim consiste em uma faculdade a teor do disposto no artigo 1.017, *caput*, do Código de Processo Civil. (Comp. nº 0000422-54.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.000, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÃO DEFINITIVA. COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL.

**TRABALHADOR RURAL. CONDIÇÕES PESSOAIS E PROFISSIONAIS. RECURSO IMPROVIDO.**

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez condiciona-se à incapacidade do segurado de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, revelando-se, ainda, insusceptível de reabilitação, conforme dispõe o artigo 42, *caput*, da Lei n. 8.213/91, que regula os Planos de Benefícios da Previdência Social.

- No caso concreto, o laudo médico pericial é categórico ao atestar a incapacidade laboral do Autor, ou seja, em 100% (cem por cento), relacionada às exigências da integridade funcional do seu membro superior esquerdo.

- Ademais, é importante salientar que a incapacidade para o trabalho, não se prende somente ao que a patologia trouxe em relação à limitação física do trabalhador, mas também ao aspecto de sua rejeição no mercado de trabalho.

- Portanto, não há dúvida de que, considerando a lesão sofrida pelo Autor, associada às suas condições pessoais e profissionais, encontra-se o segurado, na realidade, total e permanentemente incapacitado para o trabalho, fazendo jus, então, à aposentadoria por invalidez.

- Recurso improvido. (AC nº 0000694-26.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.001, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM. NOVO PEDIDO. CERTIDÃO DE SERVIDOR DO JUÍZO SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM OPORTUNIZAR AO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO E REQUERER O QUE CONVIR. APELO PROVIDO.**

- Em prestígio ao princípio do Devido Processo Legal e do contraditório, sob sua perspectiva substancial, é defeso ao juiz lançar sentença terminativa por falta de pressuposto processual sem oportunizar a parte manifestação a respeito de ato processual, ou regularizar a demanda.

- Apelação a que se dar provimento. (AC nº 0030419-50.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.002, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL GENÉRICA E VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SUCESSÃO ABERTA PELA MORTE. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. ALEGADA CONEXÃO COM O INVENTÁRIO. INEXISTÊNCIA.**

- A ação de usucapião movida contra os herdeiros do de cujus não guarda conexão com o inventário, por ser aquela consubstanciada em demanda de alta indagação, sendo necessária a dilação probatória alheia ao inventário.

- Conflito conhecido e julgado procedente, declarando-se competente o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. (Comp. nº 0000424-24.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.009, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PACTUAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS.**

- Não havendo qualquer argumento novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado na demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não

ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios; indemonstrada a pactuação, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0000549-91.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.010, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INSTRUMENTO PARTICULAR. POSSE. JUSTO TÍTULO. LEVANTAMENTO DA PENHORA.**

- Ainda que o conceito de justo título não se restrinja apenas ao aspecto documental, o instrumento particular, que não é objeto de impugnação quanto ao seu conteúdo, é hábil para comprovar a posse, legitimando o comprador a opor embargos de terceiro. Súmula STJ n. 82. Precedentes da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

- Baseando-se os embargos de terceiro no exercício da posse, não leva à sua improcedência o fato de figurar, como proprietário, no registro imobiliário, o devedor executado.

- Recurso improvido. (AC nº 0001053-54.2010.8.01.0004. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.011, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO LIMITES.**

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada omissão, nega-se provimento ao recurso, uma vez que os declaratórios não são a via escorreita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia foram apreciados com a devida fundamentação.

- Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração subsumem-se aos estreitos limites do art. 535 do Código de Processo Civil.

- Recurso conhecido e não provido. (EDcl nº 0020182-25.2008.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.012, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

**CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. FETO NATIMORTO. ABORTO. MEDICAMENTOS. INDUÇÃO. MOMENTO DO PARTO. AUSÊNCIA DO MÉDICO. DEVER DE CUIDADO. PACIENTE. QUEBRA DA CONFIANÇA. NEGLIGÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. HOSPITAL. MÉDICO PLANTONISTA. PROCEDIMENTO REALIZADO POR PARTEIRA E ENFERMEIRA OBSTÉTRICA. INSUFICIÊNCIA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. FALHA NO ATENDIMENTO. DESCONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONDUTA ILÍCITA ELIDIDA. DANOS MORAIS. MÉDICA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1º APELO PROVIDO E 2º APELO DESPROVIDO.**

- A ministração de medicamento para induzir a expulsão de feto natimorto sem que localizada a médica responsável para a realização do procedimento, embora o compromisso formado com a Paciente, enseja a quebra de confiança médico-paciente bem como viola o dever de cuidado e atenção, suficiente a ensejar a condenação por danos morais.

- Na exegese do art. 14, *caput*, da Lei nº 8.078/90, o fornecedor de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeito relativos à prestação dos serviços.

- Não resulta evidenciada a conduta ilícita do nosocômio que, contando com médico plantonista, também responsável pelo parto de outra paciente, impossibilitando o atendimento à

Apelada disponibilizou parteira e enfermeira obstétrica para o aborto induzido da Autora, considerando a normalidade do quadro clínico desta, embora natimorto o filho, procedimento efetuado sem qualquer intercorrência.

- Quantificação dos danos morais arbitrados em observância aos princípios de razoabilidade e da proporcionalidade.
- 1º Apelo provido e o 2º improvido. (AC nº 001894-97.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.013, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.695 de 13.06.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CONCILIAÇÃO OU TRANSAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 475-N, III). SATISFAÇÃO. RITO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 621. ERROR IN PROCEDENDO.

- Importa error in procedendo, o processamento do feito segundo a disciplina do art. 621 do CPC e não com espeque no art. 461-A, porquanto consubstanciado em rito processual diverso daquele previsto pelo Código para a execução de títulos executivos judiciais, e sendo aquele mais extenso, representa grave violação ao direito do agravante ao devido processo legal, que, por sua própria natureza, reclama pronta intervenção da instância superior, sob pena de comprometimento da garantia constitucional à razoável duração do processo.
- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001730-62.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.898, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR. BLOQUEIO DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 649, IV, DO CPC.

- A constrição de verba de natureza alimentar (proventos), consiste em violação à hipótese legal - ínsita do art. 649, IV do CPC.
- A medida adotada pelo juízo de singela instância, em sede cautelar (bloqueio), deve permanecer quanto aos demais valores depositados em conta corrente pela agravante, e que não possuem a especificação contida no referido dispositivo legal.
- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0000247-60.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.899, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE FORMA DEFEITUOSA. IMPROVIMENTO.

- Sendo o Recurso manifestamente inadmissível, pode o Relator, em sede de Agravo de Instrumento, e mediante Decisão Monocrática, negar seguimento ao Recurso, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.
- O ato praticado pelo Agravante, além de desobedecer à forma estabelecida em lei, não atingiu a finalidade objetivada, porquanto a formação do instrumento de maneira defeituosa, isto é faltando partes das páginas que contém o teor da Decisão agravada, peça essencial à interposição do Recurso, de modo que não é possível sequer ver qual juiz emanou referida decisão e

tampouco sua assinatura, prejudica, sobremaneira, a compreensão do que efetivamente restou decidido.

- Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta Instância, pela ocorrência da preclusão consumativa. Nessa esteira, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 1025045/RN, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 16.05.2008; AgRg no Ag 1385580/RS. Relator Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 01.02.2012.
- Agravo improvido. (AgReg nº 0000777-64.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.014, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO QUANDO INEXISTENTES AS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ARTIGO 535 DO CPC. PROVIMENTO NEGADO.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.
- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). (EDcl nº 0024506-87.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.015, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.
- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). (EDcl nº 0000468-77.2011.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.016, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Sendo o Recurso manifestamente inadmissível, pode o Relator, em sede de Agravo de Instrumento, e mediante Decisão Monocrática, negar-lhe seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator.
- Entretanto, no caso em tela, a Recorrente efetivamente interpôs um novo Agravo de Instrumento, renovando tanto a argumentação como os pedidos articulados no primeiro Agravo de Instrumento, razão pela qual não é passível de reforma a Decisão Monocrática, ora atacada.
- Agravo improvido. (AgReg nº 0000783-71.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.017, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Sendo o Recurso manifestamente inadmissível, pode o Relator, em sede de Agravo de Instrumento, e mediante Decisão Monocrática, negar-lhe seguimento, na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator.

- Inexistem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno. Sucede que o Agravante formou o instrumento de maneira defeituosa, pois trouxe cópia do Mandado de Citação e Intimação, olvidando de apresentar qualquer comprovante que pudesse demonstrar a data em que o aludido Mandado foi cumprido e juntado aos autos.

- É totalmente descabida a intimação do Agravante para complementar a formação do instrumento com as peças essenciais, porquanto é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o Recurso, fazendo constar todas as peças ditas obrigatórias (artigo 525, inciso I, do CPC), além daquelas que sejam essenciais à compreensão da controvérsia. Nessa esteira, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 1025045/RN, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 16.05.2008; AgRg no Ag 1385580/RS. Relator Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJE 01.02.2012.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0000583-60.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.018, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

- Razão assiste ao ESTADO DO ACRE, ao alegar que a fixação de juros de mora é matéria de ordem pública, a teor do artigo 293 do CPC, porquanto o referido dispositivo legal prescreve que eles devem ser incluídos na condenação independentemente de haver pedidos expressos; ao passo que o Tribunal de Justiça pode alterar o percentual fixado na Sentença, ainda que não haja Recurso da parte com esse objetivo, sendo descabida, em tal caso, a alegação de reformatio in pejus.

- A Sentença proferida pelo Juízo a quo deveria ter sido reformada também no tocante à fixação dos juros moratórios e da correção monetária, visto que os encargos referentes à condenação por danos morais e estéticos não observaram o comando normativo do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação determinada pela Lei n. 11.960/2009) - os Embargos Declaratórios, por esse motivo, devem ser acolhidos para esclarecimento da omissão subsistente no Acórdão recorrido.

- Embargos Declaratórios providos. (EDcl nº 0030088-68.2010.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.019, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE

NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO). (EDcl nº 0001204-63.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.020, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, *caput*, do CPC.

- Esta Relatora enfrentou a matéria ventilada pela Agravante (inversão do ônus da prova nas demandas envolvendo revisão de contrato bancário) à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento ao Agravo de Instrumento.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0000904-02.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.021, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

**(EDcl nº 0024456-95.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.022, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE CONTRATO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. REDUÇÃO DAS PARCELAS DOS CONTRATOS QUANDO O OBJETIVO PRIMEIRO ERA A SUSPENSÃO DE DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA.

- A concessão antecipada dos efeitos da tutela exige a conjugação da verossimilhança das alegações com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em conformidade com o que dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil.

- A suspensão liminar dos descontos formulada em ação de anulação de negócio jurídico requer a demonstração mínima da presença de vício que macule a existência, a validade ou a eficácia do pacto, o que não vê nos presentes autos.

- Agravo de Instrumento desprovido. **(Ag nº 0002605-32.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.023, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA COM CARÁTER DECLARATÓRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA NULA

- Hipótese em que a parte afora ação de justificação judicial e o juízo a quo sentença valorando as provas e declarando a existência de entidade familiar, resulta em erro in procedendo.

- O procedimento da ação declaratória de união estável demanda interesse de partes, devendo ser obedecido o rito ordinário, observando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

- Apelação provida. **(AC nº 0001919-68.2010.8.01.0002. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.024, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. EXAME DE DNA. GEMELARIDADE MONOZIGÓTICA INDEMONSTRADA. COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PATERNIDADE. RIQUEZA DE DETALHES EM DEPOIMENTO DA GENITORA DO INVESTIGADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INAPROPRIADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACERVO PROBATÓRIO COLIGIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- O laudo de exame de DNA confere ao magistrado uma prova praticamente absoluta da existência ou não da paternidade aduzida. Em casos como tais, quando as provas são conclusivas quanto à verdade dos fatos (paternidade) imputados, torna-se inapropriado a conversão do julgamento em diligência para a realização de nova da prova técnica (DNA), em irmão gêmeo do investigante, sobretudo, quando o inconformismo apresentado, não vem respaldado em qualquer prova que possa gerar dúvidas na conclusão dada no exame.

- Nesse norte, a prova científica (DNA) realizada não destoa das demais provas que foram colhidas nos autos, especialmente, diante do próprio depoimento da genitora do investigado, rico em detalhes quanto aos atributos físicos do investigante e do local em que ocorreram os encontros amorosos, permitindo se individualizar a paternidade.

- Impõe-se a procedência da investigatória, quando a prova técnica e oral apontam seguramente para um dos irmãos. **(AC nº 0003362-33.2005.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.025, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL CONTÁBIL. PRESCINDIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS ABAIXO DA TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO JURÍDICO. FIXAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INDEMONSTRADA SUA PACTUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTA LIMITADA A 2%. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, prescindindo de exame pericial a deliberação judicial sobre a existência ou não de cláusulas abusivas.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorreu no caso dos autos.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios. Indemonstrada a pactuação, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- Apelo da instituição financeira não provido.

- Apelo do consumidor parcialmente provido. **(AC nº 0004035-84.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.026, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA ABORDADA NOS LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado contradição apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso desprovido. **(EDcl nº 0000594-93.2012.8.01.0000/50001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.027, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO SUFICIENTE PARA MODIFICAR O JULGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DA TAXA À MÉDIA DE MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- A estipulação em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Esta ocorre quando ultrapassada a taxa média

praticada no mercado, caracterizando o desequilíbrio contratual e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0012642-52.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.028, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0020387-20.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.035, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. VALORES PAGOS A MAIOR. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar

a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade. - "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302)', todavia, tratando-se de revisional de contrato, a verba advocatícia deverá incidir sobre o proveito econômico obtido pela parte beneficiada.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)"

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0017923-52.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.036, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUA. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. CÓPIA. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: FIXAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO. VALORES PAGOS A MAIOR. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Na falta de juntada do contrato firmado entre as partes, a fixação dos juros deve ser feita segundo a taxa média de mercado nas operações da espécie, não ficando adstrita ao limite de 12% ao ano. Precedentes. "Entendimento assente nesta Corte Superior acerca da limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado mediante a observância dos usos e costumes praticados em operações semelhantes ausente previsão contratual". (Edcl no Edcl no Ag 1.260.743, Quarta Turma, relator Ministro Marco Buzzi, DJE de 3.5.2012) (AgRg no REsp 1312183/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15/05/2012, DJe 18/05/2012)"

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período

anual.

- De igual modo, indefinida a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302)', todavia, tratando-se de revisional de contrato, a verba advocatícia deverá incidir sobre o proveito econômico obtido pela parte beneficiada.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0015230-95.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.037, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. REVISÃO. ENCARGOS. ABUSIVIDADE. MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. POSSE. CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"A cobrança de encargos ilícitos no período de normalidade do contrato descaracterizam a mora". Precedentes.

Descaracterizada a mora, não se admite a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária ou a inscrição dos dados do suposto devedor em cadastro de maus pagadores. Precedentes. (AgRg no REsp 1253962/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012)"

- Recurso improvido. (Ag nº 0000840-89.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.038, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.698 de 19.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO LIMINAR. DESCUMPRIMENTO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. PRETENSÃO RESISTIDA. CITAÇÃO IMPLEMENTADA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MANDADO JUDICIAL. CUMPRIMENTO. PRESENÇA DO AUTOR. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

- Embora à falta de cumprimento do mandado de reintegração de posse, todavia, citados os Réus sem que implementada a decisão liminar, exsurge o interesse de agir no cumprimento da decisão, notadamente porque ausente deliberação judicial acerca da necessária presença do Autor quanto à diligência, denotando evidenciado o interesse processual.

- Apelo provido. (AC nº 0001702-91.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.047, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. COISA JULGADA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO DESCARACTERIZADA. OUTROS BENS PENHORÁVEIS. EXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 185, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PROVIMENTO

PARCIAL.

- Tendo em vista a decisão do primeiro grau de jurisdição quanto ao redirecionamento da execução fiscal aos sócios ainda em 2008, confirmada pela Câmara Cível em sede de Agravo de Instrumento, resulta configurada a coisa julgada a obstar a rediscussão da matéria nesta sede recursal.

- Embora a redação atribuída ao art. 185, do Código Tributário Nacional antecipando o momento de caracterização de fraude à execução na hipótese de executivo fiscal para o momento da inscrição na dívida ativa, tal não se aplica quando da existência de outros bens passíveis de penhora suficientes para assegurar o pagamento do débito, a teor do parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0000848-03.2011.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.048, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "Nos contratos de abertura de crédito firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização diária dos juros porque carente de respaldo legal. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF. (AgRg no REsp 486.658/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 13/05/2003, DJ 12/08/2003, p. 240).", razão disso, adequada a fixação do encargo em periodicidade anual.

- Quanto aos demais encargos, o acórdão recorrido delineou as razões da manutenção da sentença proferida em singela instância, não havendo falar em cerceamento de defesa tampouco em violação a qualquer dispositivo legal.

- Recurso parcialmente provido. (AgReg nº 0800036-93.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.051, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. VÍCIO NO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ELIDIDA. VENDA DE BILHETE. TRECHO A TRECHO. HORÁRIO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. 60 (SESENTA) MINUTOS. CLÁUSULA EXPRESSA. INOBSERVÂNCIA. AGÊNCIA DE VIAGEM. RESPONSABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIA RECÍPROCA. APELOS: 1ª APELANTE PROVIDO, EM PARTE. 2ª APELANTE, PROVIDO.

- Resulta afastada a responsabilidade de indenizar da empresa aérea ante a cláusula expressa do contrato de passagem, advertindo quanto ao horário de chegada ao aeroporto, embora emitido bilhetes de passagem trecho a trecho por agência de viagem em inobservância aos horários de embarque e desembarque nos destinos respectivos, impossibilitando a conexão entre os vôos.

- De outra parte, configurado o alegado dano material de vez que colacionadas aos autos as notas fiscais condizentes às despesas invocadas, acarretando o devido ressarcimento, tal como determinado na sentença.

O dano moral pelo atraso de vôo aéreo independe de prova do dano, pois in re ipsa, todavia, deve observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, motivo da redução do quantum indenizatório a título de danos morais.

- Postulando a Autora determinado valor a título de danos morais e, sendo deferida somente uma parte, exsurge a sucumbência parcial, portanto, adequada a aplicação do previsto no art. 21 do Código de Processo Civil para efeito de fixação das custas processuais e honorários advocatícios rateados entre as partes.

- Apelos: 1ª Apelante, provido em parte. 2º apelo, provido. (AC nº 0018268-91.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.052, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS. ARTIGO 652-A, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO EQUITATIVA. PERCENTUAL IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. VALOR DO DÉBITO. RECURSO IMPROVIDO.

- Na execução de título extrajudicial, os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, assim delimitada pelo § 4º do art. 20 do CPC.

- Na espécie, considerando as peculiaridades do caso concreto, notadamente o valor exequendo, ressurai adequada a verba honorária fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida atualizada.

- Recurso improvido. (Ag nº 0000441-60.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.053, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. VALOR. EXORBITÂNCIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO. PRECLUSÃO ELIDIDA. AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.

- Evidenciada a exorbitância do valor da multa diária, em patamar muito superior ao valor da causa, adequada a redução, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da parte adversa;

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002. (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)".

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0000551-59.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.054, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Se a Lei nº 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado. (TJAC - Câmara Cível - Apelação nº 2009.003280-5 - Acórdão nº 5933 - Relª Desª Miracete Lopes - J: 24.03.2009)"

- Recurso improvido. (EDcl nº 0028487-27.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.055, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDAS RESERVADA E DE

ULTRAPASSAGEM. CONTRATO. ABUSIVIDADE. INDEMONSTRADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÕES A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

- "A primeira Seção desta Corte possui o entendimento pacífico de que é legal a cobrança da tarifa binômica (composta pelo efetivo consumo de energia e pela demanda disponibilizada) dos consumidores enquadrados no Grupo A da Resolução 456/2000 da ANEEL. Precedentes: AgRg no REsp. 1.121.617/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 27.04.2011; AgRg no Ag 1.340.877/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 11.04.2011; AgRg no Ag 1.339.954/SC, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJe 17.03.2011; AgRg no Ag 1.339.952/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 17.12.2010. (AgRg no REsp 1086042/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, j. 02/02/12, DJe 10/02/12)"

- "A jurisprudência desta Corte entende que a cobrança da tarifa binômica (que agrega o consumo de energia e a taxa de demanda) dos consumidores enquadrados no Grupo A da Resolução 456/2000 da ANEEL não se encontra inquinada de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nem configura ofensa ao Código de Defesa do Consumidor ou à Lei 8.631/93. Precedentes: AgRg no REsp 1.121.617/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 27/04/2011; AgRg no Ag 1.340.877/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 11/04/2011; AgRg no Ag 1.339.954/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 17/03/2011; REsp 1.176.455/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 03/02/2011; AgRg no Ag 1.331.967/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/11/2010. (AgRg no AgRg no Ag 1418172/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, j. 06/12/11, DJe 13/12/11)"

- "A prestação de serviço de energia elétrica aos usuários chamados "Grupo A" - os ligados em tensão igual ou superior a 2.300 volts - é tarifada com base no binômio: demanda de potência disponibilizada e energia efetivamente medida e consumida. Não é abusiva a cobrança pela disponibilização de um potencial de energia aos usuários, fato que, na verdade, determina o equilíbrio contratual, já que a operação envolve altos custos e investimentos. Precedentes: REsp 609.332/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.9.05; REsp 1.097.770/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 30/4/2009; AgRg no REsp 1.089.062/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22.9.09. (AgRg no REsp 1121617/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 14/04/11, DJe 27/04/11)"

- "É legal a cobrança da tarifa binômica (que agrega o consumo de energia e a taxa de demanda) dos consumidores enquadrados no "Grupo A" da Resolução 456/2000 da Aneel. (AgRg no Ag 1331967/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 16/11/2010, DJe 29/11/2010)"

- Da análise detida dos autos, inexistente qualquer violação aos arts. 398, do Código de Processo Civil, e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, de igual modo, não havendo falar na hipótese de cerceamento de defesa.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0007587-23.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.057, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREMISSA FÁTICA. EQUÍVOCO. EFEITO MODIFICATIVO: CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA. EMBARGOS PROVIDOS.

- O efeito modificativo de julgado em sede de embargos declaratórios deve ser admitido, se da correção do equívoco relacionado à premissa fática resultar a infringência do julgado

como conseqüência necessária.

- Exercido juízo de retratação positivo pela magistrada de primeiro grau sem que, todavia, colacionada tal informação aos autos, impõe-se o decreto de nulidade do julgado que apreciou o agravo de instrumento para declarar a perda do objeto recursal e conseqüente prejudicialidade do recurso.

- Embargos providos. (EDcl nº 0002290-04.2011.8.01.0000/50000. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.058, Julgado em 29.05.2012, DJe nº 4.699 de 20.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO EMITIDO PELA MEGADATA. EFICÁCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. DOCUMENTO EMITIDO UNILATERALMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. SENTENÇA MANTIDA.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 27.04.2010 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez.

- Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, aplica-se o redutor previsto no art. 3º, § 1º, inc. II, da Lei 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.945/09, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Contudo, não se aplicando corretamente os percentuais previstos na norma, a reforma só é possível se houver insurgência da parte interessada, sob pena de afronta ao princípio da proibição da reformatio in pejus.

- Documento emitido de forma unilateral pela Seguradora não tem eficácia probatória contra a parte autora (tela MEGADATA), de forma a não demonstrar o alegado pagamento administrativo.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Recurso desprovido. (AC nº 0025617-09.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.885, Julgado em 22.05.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL REJEITADA. PROVA PERICIAL. LEI FEDERAL. ÓRGÃO EMPREGADOR. VÍNCULO. INAPLICABILIDADE. PARCELAS VENCIDAS. PERCENTUAL. LEI N 1.199/96. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS: ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, CPC. APELOS: 1º: PROVIDO, EM PARTE. 2º: IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- A teor da Súmula 85, do Superior Tribunal de Justiça "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações

vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação."

- No caso, embora ausente a data da ciência acerca do despacho que inferiu a concessão do adicional de insalubridade, induvidosa a ocorrência em momento posterior a 21.05.2008, sobrevindo o ajuizamento da ação em 12.05.2009, assim, a pretensão não resulta alcançada pela prescrição.

- Inexistindo impedimento constitucional à concessão pelos Estados Federados de adicional de insalubridade aos seus servidores após o advento da Emenda Complementar nº 19/98, previsão da vantagem em lei estadual, em estrita observância ao princípio da legalidade.

- Comprovado que os Autores laboram em condições insalubres, devem receber o adicional de insalubridade previsto em legislação estadual bem como satisfeitos os requisitos na conformidade do laudo pericial.

- Em face de expressa previsão legal, os direitos dos 1º Apelantes, ao adicional de insalubridade, surge com advento da Lei Estadual nº 1.199, de 12.07.1996, e não data do protocolo do requerimento na via administrativa.

- Embora servidores públicos estaduais à disposição de órgão federal, continuam os Autores regidos por legislação estadual, consoante estabelece o inc. II, alínea "a e "b", do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União Federal e o Estado do Acre razão disso, inaplicáveis as disposições da Lei Federal.

- Os valores retroativos ao adicional de insalubridade deverão ser fixados no percentual de 15% (quinze por cento), a teor do art. 3º da Lei Estadual nº 1.199/96.

- Acerca dos honorários advocatícios, considerando, sobretudo, a natureza e o valor da causa, bem assim o trabalho profissional realizado que exigiu, inclusive, a realização de prova pericial, adequado fixar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de vez que condigna do patrono da parte Autora e alinha-se ao princípio da moderação, não impondo ônus excessivo aos cofres públicos.

- 1º apelo provido, em parte. 2º apelo improvido e Reexame Necessário parcialmente procedente. (AC/RN nº 0008871-03.2009.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 12.952, Julgado em 15.05.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA RETOMADA DO BEM. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE.

- Em razão do inadimplemento do contrato de arrendamento mercantil (leasing) são devidas as parcelas vencidas até a reintegração de posse do bem.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorre no caso dos autos.

- Se não há no contrato previsão expressa de capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, impõe-se sua aplicação de forma anual.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0010687-83.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.958, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEFESA DIRETA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

- É lícito ao devedor fiduciante, em sua defesa direta, suscitar a nulidade das cláusulas contratuais, porquanto a existência de abusividade infirma a mora devedora, imprescindível para o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Precedentes desta

Câmara Cível e do Superior Tribunal de Justiça.

- Declaração de nulidade da sentença, de ofício. (AC nº 0012111-63.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.959, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INSERTOS NA AÇÃO REVISIONAL. PREJUDICIAL EXTERNA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESCONFIGURAÇÃO DA MORA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. MANUTENÇÃO.

- A ação de revisão de Cédula de Crédito Bancário anteriormente ajuizada constitui-se em prejudicial externa da ação de busca e apreensão, porquanto o reconhecimento das cláusulas abusivas na primeira, afasta a mora subjetiva, que é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da segunda.

- O trânsito em julgado da ação revisional, com o reconhecimento da abusividade da cobrança de encargos em período de normalidade contratual - capitalização mensal de juros - impossibilita a rediscussão da legalidade das cláusulas em sede de busca e apreensão.

- Nesses termos, correta a sentença de primeiro grau que extinguiu ação de busca e apreensão sem resolução do mérito.

- Agravo regimental desprovido. (AgReg nº 0011279-64.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.031, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração conhecido e não provido. (EDcl nº 0020202-11.2011.8.01.0001/50001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.032, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO NO PONTO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA EM LITÍGIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

- Não mais se mantém íntegro o interesse recursal necessário ao conhecimento do agravo quanto à suspensão dos descontos através de consignação em folha de pagamento quando o Juízo a quo reforma referido capítulo da decisão agravada, determinando o restabelecimento dos descontos, mormente porque a pretensão almejada pela parte a Agravante foi alcançada no Juízo de primeiro grau.

- É razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão sobre o contrato, considerando a litigiosidade da dívida.

- Em matéria contratual bancária, por versar acerca de relação de consumo, há incidência do disposto no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual cabe ao agravante o ônus da prova, eis que os contratos avençados e suas disposições devem estar em seu poder, não havendo que se falar em lesão grave ou de difícil reparação.

- Agravo parcialmente conhecido e, nesta, desprovido. (Ag nº 0000899-77.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros,

Acórdão nº 13.033, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO NO PONTO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA EM LITÍGIO. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.

- Não mais se mantém íntegro o interesse recursal necessário ao conhecimento do agravo quanto à suspensão dos descontos através de consignação em folha de pagamento quando o Juízo a quo reforma referido capítulo da decisão agravada, determinando o restabelecimento dos descontos, mormente porque a pretensão almejada pela parte a Agravante foi alcançada no Juízo de primeiro grau.

- É razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão sobre o contrato, considerando a litigiosidade da dívida.

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da majoração na hipótese de recalitrância do devedor.

- Agravo parcialmente conhecido e, nesta, parcialmente provido. (Ag nº 0000627-83.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.034, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMUNERAÇÃO. RECEBIMENTO A MAIOR. BOA-FÉ CARACTERIZADA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OFENSA. RESSARCIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. RECURSO, PROVIDO EM PARTE.

- Configura ato ilegal e abusivo da Administração efetuar descontos no salário de servidor, sem a instauração de processo administrativo ante a inobservância ao devido processo legal.

- Resulta indevido atribuir ônus a servidor público que de boa fé recebeu diferença salarial a maior, decorrente de falha ou erro da Administração.

- Tocante aos danos morais, adequada a redução ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de vez que suficiente para, no caso, suprir a natureza punitiva, pedagógica e ressarcitória da indenização.

- Na atualização do débito incide à espécie o art. 1º-F, da Lei 9494/97, razão porque a correção monetária e juros moratórios devem ser fixados em observância aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

- Recurso provido, em parte. (AC nº 001469-41.2009.8.01.0009. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.039, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MENOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CAPACIDADE ECONÔMICA. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não há falar em culpa exclusiva da vítima quando o próprio condutor do veículo, admite que transitava em velocidade acima do permitido na via onde ocorreu o sinistro.

- De outra parte, resulta incontestes a necessidade do Agravo

aos alimentos para o subsídio do tratamento das lesões resultantes do acidente, todavia, também ressaltando a situação de hipossuficiência financeira que experimenta o Agravante, razão disso, necessário a redução do valor fixado a título de alimentos provisórios.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0002397-48.2011.8.01.0000. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.040, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MORA CONFIGURADA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ILEGALIDADE. DEFESA. DISCUSSÃO. MATÉRIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA. IMPOSSIBILIDADE ATRIBUÍDA À AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. APELO IMPROVIDO.

- Demonstrada a inadimplência do devedor, depositário do bem objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia bem como a substituição em mora, admitida a busca e apreensão com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69.

- Somente possibilitada a apreciação de abusividade de cláusulas contratuais quando o devedor fiduciário ao menos tenha efetuado o depósito da dívida vencida, a fim de demonstrar a boa-fé do devedor em resolver a obrigação, posto que, caso resulte reconhecida a abusividade, se persistir a mora, o deferimento do pleito do credor fiduciante é medida que se impõe.

- No caso, ante a inexistência de purgação da mora pelo devedor fiduciário, escorreita a procedência do pedido do credor fiduciante formulado na inicial.

- Apelo improvido. (AC nº 0001879-49.2011.8.01.0003. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.041, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME. PARTICIPAÇÃO. GARANTIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DELIBERAÇÃO. INIDONEIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DEFINITIVO. AUSÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. REEXAME IMPROCEDENTE.

- Embora concluindo o Tribunal de Contas da União pela inidoneidade da empresa Impetrante, tal decisão não obstar sua participação no certame licitatório ante a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo. Portanto, inexistindo julgamento definitivo, adequada a concessão da segurança.

- Reexame improcedente. (AC/RN nº 0021167-86.2011.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.042, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LAUDO PERICIAL. CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA. NULIDADE DA DECISÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Não há falar em nulidade da decisão por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando intimada a parte acerca dos cálculos colacionados aos autos, esta ficou-se inerte.

- Recurso improvido. (Ag nº 0000508-25.2012.8.01.0000. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.043, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Os Embargos Declaratórios não se prestam a sanar eventual omissão, quando a alegada deficiência consistir em inovação recursal ou, ainda, quando devidamente abordada a matéria para elidir a celeuma objeto da demanda.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0000793-40.2011.8.01.0004/50000. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.044, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ADOÇÃO. CADASTRO. ESTUDO PSICOSSOCIAL. AUSÊNCIA. PODER JUDICIÁRIO. ESTRUTURA. INSUFICIÊNCIA. PREJUÍZO. REQUERENTES. INADEQUAÇÃO. APELO IMPROVIDO.

- Embora a previsão do art. 197-C, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente de subsunção dos pretendentes à adoção à programa objetivando orientação e estímulo para adoção interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e grupo de irmãos, não dotada a unidade judiciária respectiva de profissionais tecnicamente habilitados para a composição da equipe necessária à implementação do programa, os postulantes não devem ser prejudicados, devendo ser deferido o cadastro com a subsunção posterior ao mencionado programa, notadamente quando constatado que na Comarca existem crianças nas condições mencionadas no programa aptas à adoção.

- Apelo improvido. (AC nº 0005341-17.2011.8.01.0002. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.045, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÃO DEFINITIVA PARCIAL. TRABALHADOR BRAÇAL. LAUDO MÉDICO PERICIAL FAVORÁVEL. PERÍCIA. INSS. DEFERIMENTO. READAPTAÇÃO. ATIVIDADE DIVERSA. UTOPIA. PRECEDENTE DO STJ. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. REFORMATIO IN PEJUS. VEDAÇÃO. REMESSA IMPROCEDENTE.

- Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.

- A Fazenda Pública não poderá ter sua situação piorada em decorrência do julgamento do reexame necessário, vedado o reformatio in pejus.

- Reexame improcedente. (RN nº 0003954-09.2007.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.046, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Dos fundamentos jurídicos encartados no acórdão recorrido inexistem qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material, vícios inexistentes no acórdão recorrido.(...)"(REsp 1207821/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/11/2010, DJe 22/11/2010)

- Prequestionamento:

- A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- De igual modo, inexistente afronta aos arts. 3º, do Código de Processo Civil e 45, da Lei n.º 8.112/1990.

- Recurso improvido. (EDcl n.º 0022773-57.2008.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 13.049, Julgado em 12.06.2012, DJe n.º 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Dos fundamentos jurídicos encartados no acórdão recorrido inexistente qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material, vícios inexistentes no acórdão recorrido.(...)"(REsp 1207821/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/11/2010, DJe 22/11/2010)

- Prequestionamento:

- A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- De igual modo, inexistente afronta aos arts. 3º, do Código de Processo Civil e 904, do Código Civil.

- Recurso improvido. (EDcl n.º 0007831-83.2009.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 13.050, Julgado em 12.06.2012, DJe n.º 4.700 de 21.06.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALORES PAGOS A MAIOR. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: PROVEITO ECONÔMICO. ADEQUAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AFRONTA. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da

comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199).

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Rel.ª. Min.ª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302).

- Da análise dos fundamentos da sentença recorrida não resulta qualquer ofensa aos dispositivos legais prequestionados.

- Recursos improvidos. (AC n.º 0800006-97.2005.8.01.0000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 13.056, Julgado em 12.06.2012, DJe n.º 4.700 de 21.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"1.- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Rel.ª Des.ª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

- Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0020337-23.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 13.059, Julgado em 12.06.2012, DJe n.º 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- Impossibilitada a aferição da alegada omissão à falta de indicação pela instituição financeira Recorrente e, pela mesma

razão - falta de indicação - prejudicado o pleito prequestionatório.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0016424-67.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.060, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. DECADÊNCIA. AFASTADA. JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REVISÃO PARCIAL. RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVO INVOLADO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Elidida a aventada decadência do pedido revisional tendo em vista a plena vigência dos contratos bancários objeto de análise judicial.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de expressa contratação do encargo, escoreta a fixação em período anual.

- Indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Da análise da motivação da sentença recorrida - mantida na decisão monocrática - não resulta qualquer violação aos dispositivos prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0013784-57.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 13.061, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA TERMINATIVA POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DA PARTE. NÃO OPORTUNIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. APELO PROVIDO.

- Em prestígio ao princípio do Devido Processo Legal e do contraditório, sob sua perspectiva substancial, é defeso ao juiz lançar sentença terminativa por falta de pressuposto processual sem antes apreciar requerimento da parte e sem oportunizar a esta regularizar a demanda.

- Apelação a que se dar provimento. (AC nº 0010394-21.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.066, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de

21.06.2012).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

- A impugnação à assistência judiciária gratuita tem natureza jurídica de mero incidente processual, sendo, portanto, incabível a condenação da parte vencida em honorários sucumbenciais (inteligência do artigo 20, § 1º, do CPC e artigos 4º, § 2º, e 6º, ambos da Lei n. 1.060/50).

- A fixação de verba honorária deve ser objeto de registro no decisum final da demanda principal, momento no qual será avaliado pelo Juízo a quo o labor realizado pelo causídico, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 3º, do Estatuto Processual.

- Caso em que deve ser reformada a r. sentença proferida pelo Juízo a quo para o fim de excluir a incidência da referida verba honorária da impugnação à gratuidade judiciária.

- Recurso provido. (AC nº 0001212-79.2010.8.01.0009. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.067, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ARTIGO 4º DA LEI N. 1.060/50. PRELIMINAR ACOLHIDA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A PRESTEZA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO EM REALIZAR O REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DA PARTE EXEQUENTE. EXCLUSÃO DA MULTA COMINATÓRIA IMPUTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Preliminar: a despeito de o Apelante ser uma pessoa de rendimentos razoáveis, o mesmo se enquadra, sim, nos parâmetros definidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade judiciária, razão pela qual merece reforma a r. Sentença quanto a este ponto, para que seja acolhida a preliminar, no sentido de conceder em favor do Apelante a gratuidade judiciária, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/1988, c/c o artigo 4º, caput, da Lei n. 1.060/1950 (Precedentes do STJ - REsp n.º 710624; e da Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça - Agravo de Instrumento n.º 0002325-61.2011.8.01.0000).

- No caso concreto, o atraso no cumprimento das medidas administrativas concernentes à expedição das guias de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e licenciamento anual de veículo, não pode ser imputado ao DETRAN/AC, pois tal demora decorreu, inicialmente, da ausência de elementos indispensáveis à sua atuação, na medida em que este dependia de providências a serem tomadas pelo DETRAN/SP, para que pudesse viabilizar o procedimento de emissão das referidas guias, o que foi, inclusive, solicitado em 21/01/2011, por meio da correspondência juntada à fl. 17 da ação de execução, quando buscou solucionar o problema do registro/licenciamento do veículo, tendo a referida Autarquia paulista, por seu turno, demonstrado desídia em aplicar as normas da Portaria n. 203/2009, expedida pelo DENATRAN, que trata especificamente sobre a duplicidade de chassi de veículos, registrados em mais de uma Unidade da Federação, causa decisiva para a demora da resolução do impasse.

- Depois de afastados tais óbices, foi informado pelo Apelado ao Juízo a quo o cumprimento da decisão judicial, apresentando o Cadastro de Veículo (fl. 11), pelo qual ficou comprovada a transferência do automóvel, assim como o Recibo de Certificado

de Registro e Licença (fl. 14), para demonstrar que finalmente emitiu o registro e licenciamento do veículo, entregando o documento à parte adversa, desincumbindo-se o DETRAN/AC da obrigação de fazer estabelecida na Sentença prolatada nos autos do processo de conhecimento, e obtendo, por via de consequência, êxito em afastar os efeitos do descumprimento da ordem judicial, ou seja, a aplicação da multa cominatória fixada. Por essas razões, impõe-se a manutenção da Sentença guerreada neste ponto.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0009839-62.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.068, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MENOR. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. SÚMULA 387 DO STJ. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PENSÃO MENSAL. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NOS LIMITES DA APÓLICE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 475-J DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO. APRESENTAÇÃO PRÉVIA DOS CÁLCULOS DO QUANTUM DEVIDO. POSTERIOR INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR MEIO DO SEU ADVOGADO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Tratando-se de empresa concessionária de serviço público, consubstancia-se hipótese de responsabilidade objetiva, decorrente do risco da atividade de exploração dos serviços de transporte coletivo, nos moldes do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal c/c artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Comprovados o fato, o dano e o nexo causal, impõe-se o dever de indenizar.

- Inegável o abalo moral ocasionado à Autora, que possuía apenas 10 (dez) anos de idade a época do sinistro. Isso porque, além da evidente dor física que lhe foi causada, as lesões já mencionadas trouxeram ainda abalos de ordem psicológica, uma vez que a menor perdeu e ainda continuará perdendo parte de sua infância em tratamentos médicos, além de ter sido submetida a várias cirurgias, restringindo sua capacidade física e, inviabilizando, inclusive, as brincadeiras rotineiras de uma criança normal.

- Ao considerar o sofrimento da vítima, violentamente lesionada enquanto transportada no ônibus da empresa Ré, por ter o referido veículo capotado (fato devidamente comprovado pelo Laudo de Exame de Lesão Corporal - fl. 22, Boletim de Ocorrência e de Acidente de Trânsito - fls. 23/25, Protuários Médicos - fls. 30/37 e Registro Fotográfico - fls. 40/45), e principalmente a dor e o abalo psicológico pelos quais ainda vai ter de se submeter, em face de tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos, preconceitos e limitações em seu cotidiano, mas sem descuidar do paradigma de razoabilidade e proporcionalidade, tenho que em face das peculiaridades do caso concreto, há razão plausível para modificar o montante devido à vítima, majorando-se o quantum indenizatório fixado a título de dano moral, ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- In casu, os danos estéticos, engendrados no corpo da parte Autora, são decorrentes do acidente de trânsito e do ato cirúrgico realizado para restabelecer sua saúde. De modo que a vítima, em razão do impacto da colisão do ônibus da empresa Ré com um caminhão, que acarretou a capotagem daquele à margem da rodovia, sofreu "traumatismo grave no braço e ante braço direito, sendo submetida a tratamento cirúrgico para amputação do mesmo. Sofreu também lesão grave no ante braço esquerdo com perda extensa de substância (pele, músculo e

ligamentos). Na cabeça sofreu escaldamento total do couro cabeludo ficando o crânio exposto", de acordo com o Laudo de Exame de Lesão Corporal Feminino - fls. 22-verso. É razoável, dessa maneira, que a parte Autora seja compensada pela modificação na sua estrutura corporal, enfim, da deformidade a ela causada. Com efeito, o dano estético é ressarcível por si mesmo, afinal de contas "permite-se a cumulação de valores autônomos, um fixado a título de dano moral e outra a título de dano estético, derivados do mesmo fato, quando forem passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis" (STJ. REsp 210.351-RJ. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha. 4ª Turma. Julgado em 25.09.2000). Aliás, essa é a redação da Súmula 387, do STJ.

- Evidenciadas as limitações que a Autora terá na capacidade para o trabalho, mormente para aquelas atividades que exijam esforço físico, e considerando que a menor provém de família humilde, sendo o seu pai trabalhador autônomo que, por acompanhar o tratamento médico da vítima, teve sua jornada de trabalho reduzida, impõe-se a manutenção da fixação da pensão em 1 (um) salário mínimo mensal, desde o evento danoso até quando perdurar a incapacidade ou sobrevier a morte do Autora, haja vista trata-se de verba imprescindível ao sustento e a manutenção das condições de sobrevivência da própria vítima do sinistro. Precedentes do STJ.

- Embora a Seguradora não tenha relação direta com os autores, mas tão-só com a segurada, sobrevindo o julgamento de procedência do pedido indenizatório, a responsabilidade passa a ser embasada no próprio título judicial (ultrapassando o fundamento contratual), formando-se um verdadeiro litisconsórcio unitário. Contudo, embora admitida a condenação solidária da seguradora pelo pagamento da indenização devida à vítima de acidente de trânsito, devem ser respeitados os limites de responsabilidade previstos na Apólice firmada com a segurada (fl. 132) e na Cláusula 12 das Condições Gerais do Seguro (fl. 155).

- O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento predominante, ao qual me perfilho, no sentido de que o termo inicial do prazo é a partir da intimação do devedor, através de seu Advogado, para o pagamento da dívida, mas tal intimação somente ocorrerá depois que o credor realizar atos visando o regular cumprimento da sentença condenatória, especialmente apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada da dívida (AgRg no REsp 1223668/RS. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador Quarta Turma. Fonte DJe 31.03.2011; e REsp 940.274/MS. Rel. p/ acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador Corte Especial. Fonte DJe 31.05.2010).

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0010658-96.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.069, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AGENTE DE ENDEMIAS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AFASTADAS. SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 51. LEI FEDERAL N.º 11.350/2006. ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS NÃO VIOLADOS. RECURSO IMPROVIDO.

- Rejeitadas as preliminares suscitadas, porquanto embora a petição inicial aluda a direitos coletivos, a documentação colacionada aos autos (fls. 21/26) refere-se à situação funcional exclusiva da servidora temporária, evidenciando a sua legitimidade ativa bem assim a adequação da via eleita ao debate acerca da efetivação no serviço público.

- Verifica-se a ausência de pedido principal na petição inicial,

tendo sido formulado tão somente pedido de antecipação de tutela, de modo que a petição não atende ao requisito legal consubstanciado no artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.

- Portanto, devem ser anulados todos os atos processuais a partir da petição inicial, facultando-se a emenda, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 284, caput e parágrafo único, c/c artigo 267, I, ambos do CPC).

- Recurso improvido. (AC nº 0003824-11.2010.8.01.0002. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.070, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. QUESTÃO PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTOS. REJEIÇÃO. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. LESÕES NO GLOBO OCULAR ESQUERDO. POSSIBILIDADE DE CEGUEIRA. DIREITO À SAÚDE. DESPESAS FEITAS PERANTE HOSPITAL NÃO CREDENCIADO AO SUS. PASSAGENS AÉREAS. EXAMES LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS. RESSARCIMENTO. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Questão preliminar: inépcia da petição inicial por falta de documentos a demonstrar a negativa de atendimento médico. Os empecilhos burocráticos ventilados pelo ESTADO DO ACRE, isto é, a falta de negativa de atendimento por meio de processo administrativo, não justificam a extinção do processo, até porque a análise da procedência da pretensão indenizatória, através da valoração da prova coligida aos autos, é matéria reservada exclusivamente ao mérito da causa.

- O filho da Apelada tinha o direito de receber o tratamento mais adequado e eficaz ao restabelecimento de sua saúde, mas o Estado não se desincumbiu de sua obrigação, nascendo, então, o direito ao ressarcimento pelos gastos suportados pela negativa de atendimento médico-hospitalar. Configurada a responsabilidade civil do ESTADO DO ACRE, imperiosa a manutenção da condenação do ente público, pois estão sobejamente patentes os pressupostos da responsabilidade civil, mormente a negligência na inclusão do paciente no sistema TFD.

- A necessidade de obtenção de tratamento fora do domicílio pode ser deduzida diretamente ao Poder Judiciário, independentemente de procedimento administrativo, em vista da prevalência do direito à saúde. Significa isso que, ainda que a Apelada não tivesse feito o pedido pela via administrativa, subsistiria o direito ao ressarcimento, porque o Estado é obrigado a prestar assistência à saúde gratuitamente, sobremaneira para aqueles que necessitam dela - como é o caso da Apelada.

- Apelação não provida. (AC nº 0000687-97.2010.8.01.0009. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.071, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. MSE DE INTERNAÇÃO ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA.

- Nos atos infracionais análogos ao tráfico ilícito de substância entorpecente, cuja prática é às escondidas, o depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante, quando associado aos demais elementos constantes nos autos, pode ser utilizado como meio probatório apto a fundamentar a condenação.

- A medida socioeducativa de internação é adequada quando se verificar o descumprimento injustificável de medida anteriormente imposta.

- Apelos improvidos. (AC nº 0000354-54.2010.8.01.0007. Rel.

Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.072, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO. ACIDENTE PROVOCADO POR BURACO NA VIA PÚBLICA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. FALHA NA GRAVAÇÃO EM SISTEMA DE ÁUDIO. IMPRESTABILIDADE DA PROVA PRODUZIDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

- Existe nítido prejuízo ao devido processo legal, e, portanto, ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/1988), pois, em vista da precariedade na gravação, este Tribunal não pode se pronunciar, com clareza e precisão, acerca dos fatos que deram origem à demanda judicial

- Prova mal documentada é prova inválida, acarretando nulidade insanável por ofensa ao procedual due process, ainda mais quando a referida prova era essencial ao deslinde da matéria controvertida, como sói acontecer no caso, de modo que as partes correm o risco de receberem um provimento em total descompasso com a prova efetivamente produzida na audiência.

- Sublinhe-se, ainda, que a imprestabilidade da prova é atribuível unicamente ao Poder Judiciário, pois a responsabilidade pela gravação dos depoimentos repousa sobre a Autoridade Judiciária e os servidores da Unidade Jurisdicional, de forma que as partes não podem ser prejudicadas por um erro que não deram causa.

- Apelação provida. (AC nº 0000253-14.2010.8.01.0008. Rel. Des<sup>a</sup>. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.073, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.700 de 21.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AJUIZAMENTO ULTERIOR DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIAL EXTERNA. SUSPENSÃO DO FEITO.

- A ação de revisão de contrato bancário é prejudicial externa da ação de busca e apreensão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- Ainda que expedida notificação premonitória ao devedor, a presença de cláusulas abusivas afasta a mora subjetiva, todavia não é lícita a extinção sem resolução do mérito de ação de busca e apreensão ulterior ao ajuizamento da ação revisional, mas, sim, sua suspensão. Inteligência do art. 265, inciso IV, a, CPC.

- Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença recorrida e determinar a suspensão da ação de busca e apreensão até julgamento final da ação revisional. (AC nº 0004617-50.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 12.957, Julgado em 30.05.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. VENDA DO VEÍCULO ALIENADO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DA CREDORA. ENCARGOS ABUSIVOS QUE NÃO FORAM DETERMINANTES PARA A MORA DEBITORI. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA APLICAÇÃO ISOLADA.

- Convertida a ação de busca e apreensão em depósito, o devedor deve devolver o automóvel financiado ou pagar o equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior Quarta Turma, julgado em 18/10/2007,

DJ 10/12/2007, p. 395).

- A cobrança de encargos abusivos, capitalização mensal dos juros remuneratórios, somente tem o condão de afastar a mora quando determinante para o descumprimento das obrigações do devedor fiduciante, o que não ocorre na espécie, em que a mora no pagamento das prestações e posterior inadimplemento do contrato decorreu da venda do veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária a terceiro, sem anuência do credor fiduciário.

- Se não há no contrato previsão expressa de capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, impõe-se sua aplicação de forma anual.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargos moratórios.

- Verificada a cumulação, impõe-se a sua aplicação isolada na hipótese de inadimplência, excluindo-se, por conseguinte, os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Apelo parcialmente provido. (AC nº 0009926-33.2002.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.029, Julgado em 12.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

Embargos de Declaração. Vícios. Inexistência. Prequestionamento. Impossibilidade.

Constatada a inexistência de vícios no Acórdão embargado, rejeitam-se, os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. (EDcl nº 0029802-90.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 13.074, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

- Nos atos infracionais análogos ao tráfico ilícito de substância entorpecente, cuja prática é às escondidas, o depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante, quando associado aos demais elementos constantes nos autos, pode ser utilizado como meio probatório apto a fundamentar a condenação.

- Apelo improvido. (AC nº 0002329-56.2011.8.01.0014. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.075, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO. AUTORIA. PROVA INSUFICIENTE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

- O depoimento de testemunha em sintonia com os demais elementos de provas fundamentam a aplicação de medida socioeducativa a adolescente infrator por homicídio qualificado pelo uso de arma de fogo.

- Não se desqualifica uma testemunha somente pelo fato dela está sob os efeitos de substância entorpecente.

- Apelo improvido. (AC nº 0000033-54.2011.8.01.0081. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.076, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. EXECUÇÃO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO REGIME ABERTO. INADEQUADA.

- A progressão do regime de internação para outra medida socioeducativa em regime aberto somente é possível quando a semiliberdade for inadequada.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000434-68.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.077, Julgado em 05.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA PELO RELATOR. DESPACHO. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- O ato judicial que determina que a parte emende a inicial não possui carga decisória, uma vez que se trata de despacho de mero expediente e, portanto, não é passível de ser atacado por qualquer espécie de recurso (CPC, art. 504).

- Não trazendo o agravante argumentos novos capazes de justificar a modificação do entendimento monocrático, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- Agravo desprovido. (AgReg nº 0000803-62.2012.8.01.0000/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.078, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIA ELEITA INADEQUADA. CONTROLE DE COMPETÊNCIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. VALOR INDIVIDUAL DE CADA AUTOR.

- Rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir, sob alegação de via inadequada, porquanto, a partir do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do RMS 17.254, aquele sodalício vem admitindo o referido remédio constitucional na hipótese do caso vertente, visando garantir a efetividade do disposto no art. 39 da Lei nº 9.099/95.

- Admite-se a impetração de mandado de segurança para que o Tribunal de Justiça exerça o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sendo, por outro lado, defeso a análise do mérito do processo subjacente.

- O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos autores para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando irrelevante que a soma de todos ultrapasse o valor de quarenta salários mínimos.

- Segurança denegada. (MS nº 0002569-87.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.079, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIA ELEITA INADEQUADA. CONTROLE DE COMPETÊNCIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. VALOR INDIVIDUAL DE CADA AUTOR.

- Rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir, sob alegação de via inadequada, porquanto, a partir do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do RMS 17.254, aquele sodalício vem admitido o referido remédio constitucional na hipótese do caso vertente, visando garantir a efetividade do disposto no art. 39 da Lei nº 9.099/95.

- Admite-se a impetração de mandado de segurança para que o Tribunal de Justiça exerça o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sendo, por outro lado, defeso a análise do mérito do processo subjacente.

- O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos autores para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando irrelevante que a soma de todos ultrapasse o valor de quarenta salários mínimos.

- Segurança denegada. (MS nº 0002570-72.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.080, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões e contradições apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso desprovido. (EDcl nº 0000727-06.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.081, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0000073-53.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.083, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0011600-02.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.084, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0019173-28.2008.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.085, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO SUFICIENTE PARA MODIFICAR O JULGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA

JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DA TAXA À MÉDIA DE MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- A estipulação em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Esta ocorre quando ultrapassada a taxa média praticada no mercado, caracterizando o desequilíbrio contratual e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0008817-03.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.086, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como a Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000415-62.2012.8.01.0000. Rel. Des. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.104, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000386-12.2012.8.01.0000. Rel. Des. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.105, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000385-27.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.106, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000774-12.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.107, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como a Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do contrato de financiamento, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000205-11.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.108, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000556-81.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.109, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000554-14.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.110, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais

sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravado parcialmente provido. (Ag nº 0000432-98.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.111, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravado parcialmente provido. (Ag nº 0000416-47.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.112, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravado parcialmente provido. (Ag nº 0000366-21.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.113, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de

26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigada ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedente deste Órgão Fracionário, Agravo de Instrumento n. 0001753-08.2011.8.01.0000, Rel. Desª. Eva Evangelista)

- Agravado parcialmente provido. (Ag nº 0000357-59.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.114, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravado parcialmente provido. (Ag nº 0000355-89.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.115, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000343-75.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.116, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000291-79.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.117, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000289-12.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.118, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Como o Agravante ainda está contratualmente obrigado ao pagamento do empréstimo, tudo recomenda a continuidade dos descontos mensais, mas limitados a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em face do princípio da razoabilidade e da natureza alimentar do salário do trabalhador (Precedentes do STJ)

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0000288-27.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.119, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000417-32.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.120, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.820/2003. RECURSO IMPROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Na hipótese dos autos, conforme a memória de cálculo do contrato de empréstimo objeto da revisão judicial, juntada pelo próprio demandante, contratados juros remuneratórios no importe de 3,30% ao mês, afigura-se razoável considerando a

taxa média praticada no mercado para o mês da contratação (junho de 2008), qual seja, 4,28% ao mês - www.bcb.gov.br - portanto, indemonstrada a alegada abusividade (precedentes do STJ ilustrados pelo REsp n. 715894, relatado pela Min. NANCY ANDRIGHI).

- De acordo com a interpretação conforme a Constituição, o artigo 1º, caput, e §§ 1º, 3º e 4º, e artigo 7º, ambos da Lei n. 10.820/2003, não são inconstitucionais porquanto, no tempo em que perdurar a autorização do tomador de empréstimo, os descontos em folha de pagamento não afrontam o princípio da proteção constitucional do salário do trabalhador.

- Recurso improvido. (AC nº 0024309-69.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.121, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USUCAPIÃO. VARA CÍVEL. SUCESSÃO ABERTA PELA MORTE DOS PROPRIETARIOS. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. DECLÍNIO COMPETÊNCIA PARA VARA DE ÓRFÃO E SUCESSÕES. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL.

- A competência da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco está taxativamente prevista no art. 27 da Resolução 154/2011 do TJAC.

- Competência reservada ao Juízo da 3ª Vara Cível. (Comp. nº 0000930-97.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.122, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTE. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. MSE INTERNAÇÃO. ADEQUADA.

- A palavra da vítima em conjunto com o depoimento das testemunhas impossibilitam qualquer pretensão absolutória.

- A medida socioeducativa de internação é adequada quando o ato infracional for cometido com grave ameaça à pessoa, e as condições pessoais do infrator forem desfavoráveis.

- Apelo improvido. (AC nº 0002029-87.2011.8.01.0081. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.123, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO.

- Não há contrariedade na Decisão embargada, uma vez que, em subsistindo dúvida quanto aos parâmetros de atualização monetária, utilizados pela primeira instância, é lícito ao Relator requisitar informações ao Juízo de origem para, em momento posterior, examinar o mérito do Agravo de Instrumento, como autoriza o inciso IV do artigo 527 do CPC.

- Os pedidos articulados pelos Embargantes se confundem com a própria questão de fundo (índices de correção monetária e taxa de juros que devem atualizar o quantum debeat, a ser resolvida no julgamento do sobredito Agravo, razão pela qual os aludidos Embargos não servem para discutir tal matéria.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0000435-53.2010.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.124, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA

MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). (EDcl nº 0003475-45.2009.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.125, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça tem a função de uniformizar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei federal, por isso o seu papel de guardião da lei, orientando os Tribunais sobre a direção a seguir na defesa dos direitos, com vistas, sobretudo, a assegurar a segurança jurídica das decisões.

- De acordo com o entendimento esposado pelo STJ e por esta Egrégia Câmara Cível, as taxas de juros utilizadas pelas instituições financeiras devem observar a taxa média de mercado aplicada nas operações da mesma espécie.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000384-42.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.126, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. MSE DE INTERNAÇÃO INADEQUADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- A confissão associada aos depoimentos de coautores obsta o pleito absolutório por insuficiências de provas.

- A medida socioeducativa de internação é adequada quando o ato infracional for cometido com violência à pessoa.

- Apelo improvido. (AC nº 0001183-98.2011.8.01.0007. Rel. Desª. Cezarinete Angelim, Acórdão nº 13.127, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.703 de 26.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

- Ainda que o recurso cabível em face das decisões proferidas pelo relator, nos termos do art. 557, CPC, seja o agravo interno, é de serem conhecidos os embargos declaratórios interpostos sem efeitos infringentes e com pretensão prequestionatória.

- Todavia, devem ser rejeitados embargos de declaração, se, além de inobservadas as omissões apontadas, a decisão monocrática abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0010960-33.2008.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão

**nº 13.087, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).**

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO.

- A reintegração de posse reclama a análise pelo juízo a quo acerca do pedido de rescisão contratual - que se alberga no inadimplemento do devedor, o que não se verifica em análise perfunctória, do conjunto fático-probatório encartado aos autos - notadamente quando há alegação de débitos em nome da empresa adquirida pelo Agravante - tem-se por injustificável a exigência deste quanto ao implemento por parte da Agravada, atraindo, sobremaneira, a regra do art. 476 do Código Civil que dispõe "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro", corolário do instituto da exceção de contrato não cumprido (exceptio non rite adimplenti contractus).

- Recurso desprovido. (Ag nº 0000310-22.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.088, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração conhecido e não provido. (EDcl nº 0020442-34.2010.8.01.0001/50001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.089, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda. 2. Embargos de declaração conhecido e não provido. (EDcl nº 0025207-48.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.090, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E VARA CÍVEL. LEI ESTADUAL N. 559/75. CODISACRE. EMPRESA PÚBLICA. ESTATUTO. FORMAÇÃO DO CAPITAL. EMINENTEMENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

- A denominação constante no art. 1º da Lei Estadual n. 559/75, que autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, é a de empresa pública, cujo capital, se revela exclusivamente público (art. 4º do Estatuto), sendo este, o que define a pessoa jurídica de direito privado em empresa pública ou sociedade de economia mista.

- A competência para processar e julgar o feito em que a empresa pública for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente é do juízo especializado em fazenda pública, consoante preconiza o art. 26, I, da Resolução n. 154/2011 do Pleno Administrativo deste Órgão ad quem.

- Conflito negativo procedente. Competência do Juízo Suscitado. (Comp. nº 0000477-05.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.091, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO LIMITES.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, nega-se provimento ao recurso, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia foram apreciados com a devida fundamentação.

- Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nº 0003640-58.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.092, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de acidente ocorrido na vigência da Lei 11.482/2007, a correção monetária deve incidir a partir da data da entrada em vigor do mencionado diploma legal (31.05.2007), conforme orienta a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei 11.482/2007.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl nº 0024388-14.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.094, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Na hipótese de acidente ocorrido na vigência da Lei 11.482/2007, a correção monetária deve incidir a partir da data da entrada em vigor do mencionado diploma legal (31.05.2007), conforme orienta a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei 11.482/2007.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl nº 0028859-73.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.095, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO LIMITES.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, nega-se provimento ao recurso, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia foram apreciados com a devida fundamentação.

- Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nº 0024451-39.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.096, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO LIMITES. RECURSO INFUNDADO. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada omissão, nega-se provimento ao recurso, uma vez que os declaratórios não é a via escoeireta à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de

declaração se subsumem aos estreitos limites do art. 535 do Código de Processo Civil.

- Recurso albergado em tese Infundada, à míngua de seus requisitos - caracteriza-se o caráter procrastinatório, a admitir a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, CPC. (EDcl nº 0030664-61.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.097, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Configura ausência de interesse recursal quando a parte recorrente postula o que já lhe fora deferido por ocasião do recurso de apelação

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da majoração na hipótese de recalcitrância do devedor.

- Recurso conhecido em parte, e nessa parte, desprovido. (AgReg nº 0000363-97.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.098, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO. DELIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. APLICAÇÃO ISOLADA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Configura ausência de interesse recursal quando a parte recorrente postula o que já lhe fora deferido por ocasião do recurso de apelação

- Quando a questão trazido no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do tantum devolutum quantum apelatum, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada.

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- Admite-se a capitalização mensal de juros nos casos legalmente

autorizados e expressamente pactuados, requisitos estes preenchidos no caso concreto.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência, em caso de inadimplência, quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargos moratórios e remuneratórios. Constatada a cumulação, mantém-se apenas a comissão de permanência, que não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos na cédula.

- É cabível a restituição de eventuais valores pagos a maior pelo consumidor em decorrência de encargos abusivos, mas a repetição em dobro somente é autorizada quando configurada a má-fé do credor (art. 42, parágrafo único, do CDC).

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da majoração na hipótese de recalcitrância do devedor.

- Recurso conhecido em parte, e nessa parte, desprovido. (AgReg nº 0002285-76.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.099, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO. DELIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. APLICAÇÃO ISOLADA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Quando a questão trazido no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do tantum devolutum quantum apelatum, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada.

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência, em caso de inadimplência, quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargos moratórios e remuneratórios. Constatada a cumulação, mantém-se apenas a comissão de permanência, que não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos na cédula.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003644-61.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.100, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a

um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios, indemonstrada a pactuação, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0002867-76.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.101, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO. DELIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda

- Quando a questão trazido no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do tantum devolutum quantum apelatum, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios, indemonstrada a pactuação, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0006130-53.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.102, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Configura ausência de interesse recursal quando a parte recorrente postula o que já lhe fora deferido por ocasião do recurso de apelação

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios, indemonstrada a pactuação, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- Recurso conhecido em parte, e nessa parte, desprovido. (AgReg nº 0006705-27.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.

Roberto Barros, Acórdão nº 13.103, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.704 de 27.06.2012).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISSQN. TRIBUTAÇÃO FIXA. ART. 9º, §3º, DL 406/1968. ART. 65, §3º, II, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE RIO BRANCO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARÁTER EMPRESARIAL.

- As sociedades uniprofissionais somente têm direito ao cálculo diferenciado do ISS, previsto no artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº 406/68, quando os serviços são prestados em caráter personalíssimo e, assim, prestados no próprio nome dos profissionais habilitados ou sócios, sob sua total e exclusiva responsabilidade pessoal e sem estrutura ou intuito empresarial.

- Vê-se, pelos atos constitutivos da pessoa jurídica, que a cláusula que prevê a responsabilização não se coaduna com a exigência legal, já que limita a responsabilidade dos sócios às suas cotas sociais, característica essa intrínseca às sociedades de cunho empresarial, ou seja, de uma sociedade limitada, que é o que se desprende da Agravada.

- A sociedade simples, constituída sob a forma de sociedade limitada, não pode usufruir do tratamento privilegiado, porquanto nela o sócio não assume responsabilidade pessoal, tendo em vista que sua responsabilidade é limitada à participação no capital social, não obstante todos os sócios respondam solidariamente pela integralização do capital social.

- Recurso provido. (Ag nº 0002686-78.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.082, Julgado em 19.06.2012, DJe nº 4.705 de 28.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- O CC/02 em seu artigo 1.699, traz hipóteses específicas que ensejam a revisional de alimentos, sendo imprescindível a presença dos elementos condicionantes da referida revisão, sem se descuidar do princípio da proporcionalidade inserto no artigo 1.694, § 1º, do mesmo diploma legal, subsistindo, portanto, o binômio necessidade-possibilidade.

- Sopesadas as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentandas, atendidos os critérios fixados em lei, bem como a ausência de desequilíbrio econômico-financeiro daquele que prover os alimentos, revela-se adequado o percentual fixado pelo juízo a quo a título de pensão alimentícia.

- Recurso desprovido. (AC nº 0000433-96.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.130, Julgado em 26.06.2012, DJe nº 4.706 de 29.06.2012).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA NEGATIVO. PROVA REALIZADA EXTRAJUDICIALMENTE. CONFISSÃO FICTA. REVELIA MITIGADA. DIREITO INDISPONÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ERROR IN PROCEDENDO E IUDICANDO. NULIDADE DA SENTENÇA A QUO.

- O julgamento antecipado da lide somente é possível quando elencada uma das situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, ou seja, quando a demanda estiver pronta para julgamento, consoante a teoria da causa madura (Precedentes do STJ - Resp 874507/SC).

- Nos casos em que a lide trata de direitos indisponíveis, em face do envolvimento de interesses de menor incapaz, os efeitos da revelia são mitigados.

- Recurso provido. (AC nº 0019208-80.2011.8.01.0001. Rel.

**Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.131, Julgado em 26.06.2012, DJe nº 4.706 de 29.06.2012).**

AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO. JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. REALIZAÇÃO DE PARTILHA DE BENS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO MENORISTA. MATÉRIA ATINENTE AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. SENTENÇA A QUO NULA.

- Apontando a rescisória, como fundamento, a ocorrência de violação literal de disposição de lei, e havendo, na sentença rescindenda, ilegalidade, julga-se procedente a demanda, para anular o processo em que houve o julgamento da lide por juízo incompetente.

- Ação Rescisória procedente. (**Ação Rescisória nº 0001794-72.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.132, Julgado em 26.06.2012, DJe nº 4.706 de 29.06.2012).**

**Composição da Câmara Cível**  
Biênio 2011/2013

Desembargadora **Eva Evangelista** - Presidente  
Desembargador **Roberto Barros** - Membro  
Desembargadora **Cezarinete Angelim** - Membro

**Revisão**

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva  
Secretária

**Projeto Gráfico**

Anna Karen Dias Lins

**Compilação e Diagramação**

Mirla Rose da Costa Mesquita

**Endereço**

Centro Administrativo  
Rua 01 - BR 364/ Km 02  
69914-220 - RIO BRANCO-AC